MALALA E O DIREITO DE TODAS AS CRIANÇAS À EDUCAÇÃO.

Celine Maria de Sousa Azevedo
Simone Helen Drumond Ischkanian
Gladys Nogueira Cabral
Sandro Garabed Ischkanian
Gabriel Nascimento de Carvalho
Silvana Nascimento de Carvalho
Marcos Aurélio dos Santos Freitas
Ana Luzia Amaro
Dilani da Cruz MC Comb

MALALA E O DIREITO DE TODAS AS CRIANÇAS À EDUCAÇÃO.

Celine Maria de Sousa Azevedo
Simone Helen Drumond Ischkanian
Gladys Nogueira Cabral
Sandro Garabed Ischkanian
Gabriel Nascimento de Carvalho
Silvana Nascimento de Carvalho
Marcos Aurélio dos Santos Freitas
Ana Luzia Amaro
Dilani da Cruz MC Comb

O presente artigo aborda a trajetória de Malala Yousafzai como símbolo da luta global pelo direito à educação, especialmente de meninas e crianças em contextos de vulnerabilidade social e política. A partir da análise de sua biografia (*Yousafzai, 2013; 2018*) e de referenciais teóricos sobre direitos fundamentais e humanos (Carvalho; Ischkanian; Ischkanian, 2022; Flores, 2009; Onu,(1948), o texto discute a educação como um direito universal, previsto tanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 26) quanto na Constituição Federal Brasileira de 1988 (Brasil, 1988). Malala representa a resistência diante de regimes que negam o acesso à escola e simboliza o poder transformador da educação como instrumento de emancipação e igualdade. A reflexão articula as contribuições de autores como Freire (1989; 1986), que concebe a educação como prática de liberdade e meio de transformação social, e Bastos (2012), que discute os direitos humanos infantojuvenis a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A luta de Malala é compreendida não apenas como uma reivindicação pessoal, mas como movimento coletivo pela efetivação de um direito fundamental que deve ser garantido por Estados, famílias e comunidades (Bozzi, 2011). A defesa da educação transcende fronteiras e impõe uma responsabilidade ética e jurídica internacional, conforme apontam Koskenniemi (2001) e O'Donnell (2010), ao tratarem da relação entre Estado, direitos e democracia. A pesquisa fundamenta-se também em perspectivas de inclusão e igualdade (Luz, 2022; Rodrigues et al., 2022), ressaltando que o direito à educação é indissociável da dignidade humana e da cidadania plena. Assim como defendido por Flores (2009), os direitos humanos precisam ser reinventados e reinterpretados diante de novos desafios globais, como a exclusão digital, as guerras e a desigualdade de gênero. A mensagem de Malala, reforçada em sua entrevista ao *Vatican News* (Gisotti, 2025), convoca a sociedade mundial a lutar com coragem pelo acesso universal à educação, pois "um livro, uma caneta e uma criança podem mudar o mundo". O legado de Malala Yousafzai reafirma a educação como condição essencial para a liberdade, a paz e o desenvolvimento humano sustentável. Garantir esse direito é assegurar o futuro de todas as crianças e consolidar os princípios fundamentais de justiça social e equidade, pilares de uma sociedade verdadeiramente democrática e plural.

Palavras-chave: Malala Yousafzai; direitos humanos; educação; crianças; inclusão; igualdade de gênero.

MALALA AND THE RIGHT OF ALL CHILDREN TO EDUCATION.

Celine Maria de Sousa Azevedo
Simone Helen Drumond Ischkanian
Gladys Nogueira Cabral
Sandro Garabed Ischkanian
Gabriel Nascimento de Carvalho
Silvana Nascimento de Carvalho
Marcos Aurélio dos Santos Freitas
Ana Luzia Amaro
Dilani da Cruz MC Comb

This article discusses the trajectory of Malala Yousafzai as a symbol of the global struggle for the right to education, especially for girls and children in contexts of social and political vulnerability. Based on the analysis of her biography (*Yousafzai, 2013; 2018*) and theoretical references on fundamental and human rights (Carvalho; Ischkanian; Ischkanian, 2022; Flores, 2009; Onu, 1948), the text examines education as a universal right, enshrined both in the Universal Declaration of Human Rights (art. 26) and in the 1988 Brazilian Federal Constitution (Brasil, 1988). Malala represents resistance in the face of regimes that deny access to schooling and symbolizes the transformative power of education as an instrument of emancipation and equality. The reflection draws on the contributions of authors such as Freire (1989; 1986)**,** who conceives education as a practice of freedom and a means of social transformation, and Bastos (2012)**,** who discusses the human rights of children and adolescents under the Statute of Children and Adolescents (ECA)**.** Malala's struggle is understood not only as a personal claim but as a collective movement for the realization of a fundamental right that must be guaranteed by states, families, and communities (Bozzi, 2011**).** The defense of education transcends borders and imposes an ethical and legal international responsibility, as pointed out by Koskenniemi (2001) and O'Donnell (2010) when addressing the relationship between the state, rights, and democracy. The research is also grounded in perspectives of inclusion and equality **(**Luz, 2022; Rodrigues et al., 2022), emphasizing that the right to education is inseparable from human dignity and full citizenship. As argued by Flores (2009)**,** human rights must be constantly reinvented and reinterpreted in the face of new global challenges such as digital exclusion, wars, and gender inequality. Malala's message, reinforced in her interview with *Vatican News* **(**Gisotti, 2025**),** calls on global society to fight with courage for universal access to education, for "one book, one pen, and one child can change the world." The legacy of Malala Yousafzai reaffirms education as an essential condition for freedom, peace, and sustainable human development. Ensuring this right means safeguarding the future of all children and consolidating the fundamental principles of social justice and equity — the pillars of a truly democratic and plural society.

Keywords: Malala Yousafzai; human rights; education; children; inclusion; gender equality.

MALALA Y EL DERECHO DE TODOS LOS NIÑOS A LA EDUCACIÓN.

Celine Maria de Sousa Azevedo
Simone Helen Drumond Ischkanian
Gladys Nogueira Cabral
Sandro Garabed Ischkanian
Gabriel Nascimento de Carvalho
Silvana Nascimento de Carvalho
Marcos Aurélio dos Santos Freitas
Ana Luzia Amaro
Dilani da Cruz MC Comb

El presente artículo aborda la trayectoria de Malala Yousafzai como símbolo de la lucha global por el derecho a la educación, especialmente de las niñas y los niños en contextos de vulnerabilidad social y política. A partir del análisis de su biografía (Yousafzai, 2013; 2018) y de referencias teóricas sobre derechos fundamentales y humanos (Carvalho; Ischkanian; Ischkanian, 2022; Flores, 2009; Onu, 1948), el texto analiza la educación como un derecho universal, consagrado tanto en la Declaración Universal de los Derechos Humanos (art. 26) como en la Constitución Federal de Brasil de 1988 (Brasil, 1988). Malala representa la resistencia frente a los regímenes que niegan el acceso a la escuela y simboliza el poder transformador de la educación como instrumento de emancipación e igualdad. La reflexión articula las contribuciones de autores como Freire (1989; 1986), quien concibe la educación como una práctica de libertad y un medio de transformación social, y Bastos (2012), quien aborda los derechos humanos de la infancia y la adolescencia a partir del Estatuto del Niño y del Adolescente (ECA). La lucha de Malala se entiende no solo como una reivindicación personal, sino como un movimiento colectivo por la efectivación de un derecho fundamental que debe ser garantizado por los Estados, las familias y las comunidades (Bozzi, 2011). La defensa de la educación trasciende fronteras e impone una responsabilidad ética y jurídica internacional, tal como señalan Koskenniemi (2001) y O'Donnell (2010) al tratar la relación entre Estado, derechos y democracia. La investigación también se fundamenta en perspectivas de inclusión e igualdad (Luz, 2022; Rodrigues et al., 2022), resaltando que el derecho a la educación es inseparable de la dignidad humana y de la ciudadanía plena. Tal como sostiene Flores (2009), los derechos humanos deben reinventarse y reinterpretarse frente a los nuevos desafíos globales, como la exclusión digital, las guerras y la desigualdad de género. El mensaje de Malala, reforzado en su entrevista con Vatican News (Gisotti, 2025), llama a la sociedad mundial a luchar con valentía por el acceso universal a la educación, pues "un libro, una pluma y un niño pueden cambiar el mundo". El legado de Malala Yousafzai reafirma la educación como una condición esencial para la libertad, la paz y el desarrollo humano sostenible. Garantizar este derecho significa asegurar el futuro de todos los niños y consolidar los principios fundamentales de justicia social y equidad, pilares de una sociedad verdaderamente democrática y plural.

Palabras clave: Malala Yousafzai; derechos humanos; educación; infancia; inclusión; igualdad de género.

UM LIVRO, UMA CANETA E UMA CRIANÇA PODEM MUDAR O MUNDO.

Celine Maria de Sousa Azevedo
Simone Helen Drumond Ischkanian
Gladys Nogueira Cabral
Sandro Garabed Ischkanian
Gabriel Nascimento de Carvalho
Silvana Nascimento de Carvalho
Marcos Aurélio dos Santos Freitas
Ana Luzia Amaro
Dilani da Cruz MC Comb

Um livro aberto é uma janela acesa,
uma chama que rompe a névoa do silêncio.
Entre páginas e sonhos, nasce a coragem,
e a palavra escrita se torna semente do amanhã.
Há poder nas letras que dançam sobre o papel,
há esperança nas mãos pequenas que as seguram.

Uma caneta, simples e leve,
pode riscar o destino de uma nação.
Ela não fere, não mata, não impõe —
ela liberta, ensina, desperta.
No traço firme de quem ousa escrever,
repousa a força de quem recusa o medo.

Uma criança, de olhar sereno e voz sincera,
carrega dentro de si a promessa da mudança.
Ela aprende, pergunta, sonha —
e ao sonhar, desarma os tiranos,
derruba muros, reconstrói pontes,
faz do aprendizado um ato de revolução.

Um livro nas mãos de uma menina
pode iluminar aldeias esquecidas,
romper o véu da ignorância e da guerra,
plantar escolas onde antes havia ruínas.
Cada página virada é um passo rumo à liberdade,
cada palavra lida é um direito conquistado.

A caneta desenha o futuro que o medo tenta apagar,
escreve nomes de meninas que se recusam a calar.
Ela traça no tempo a memória dos que lutam,
dos que acreditam que saber é resistir.
Na tinta azul de um caderno escolar
floresce o manifesto da dignidade humana.

E a criança — pequena, mas imensa —
ergue-se diante da escuridão com sua voz pura.
Não traz armas, traz perguntas.
Não busca poder, busca sentido.

Com um sorriso, desafia impérios,
com uma ideia, refaz o mundo.

Um livro, uma caneta e uma criança…
parecem pouco diante da força das armas,
mas nelas mora a esperança que não se rende.
O livro ensina a pensar,
a caneta ensina a dizer,
a criança ensina a sonhar.

E quando esses três se unem,
nem a tirania, nem a ignorância resistem.
As escolas se tornam templos de paz,
as palavras se transformam em abrigo,
e o saber se faz ponte entre almas e nações.

Porque mudar o mundo não é destruir — é educar.
É plantar ideias em corações famintos de futuro.
É fazer do aprendizado um gesto de amor.
E enquanto houver uma criança com um livro e uma caneta,
haverá esperança, haverá luz,
e o mundo — ainda que ferido — aprenderá a recomeçar.

A caneta, leve e silenciosa,
é espada contra a ignorância,
traça caminhos sobre o papel branco,
desenhando futuros em linhas de esperança.

Uma criança com brilho nos olhos
carrega o poder das estrelas no peito.
Seu riso desafia as fronteiras,
sua voz pequena ecoa direitos.

Em cada palavra recém-descoberta,
nasce uma semente de liberdade.
O aprender torna-se um ato sagrado,
onde o espírito encontra a verdade.

Um livro nas mãos de quem sonha
vale mais do que mil exércitos armados.
Com ele se constroem pontes de afeto,
derrubam-se muros e silêncios pesados.

Enquanto houver mãos que escrevem,
e corações que insistem em aprender,
o mundo continuará renascendo,
no ato puro e eterno de saber.

AZEVEDO, Celine Maria de Sousa; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond; CABRAL, Gladys Nogueira; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; CARVALHO, Gabriel Nascimento de; CARVALHO, Silvana Nascimento de; FREITAS, Marcos Aurélio dos Santos; AMARO, Ana Luzia; MC COMB, Dilani da Cruz. **Um livro, uma caneta e uma criança podem mudar o mundo**.Clube de Autores, 2025.

MALALA E O DIREITO DE TODAS AS CRIANÇAS À EDUCAÇÃO.

Celine Maria de Sousa Azevedo
Simone Helen Drumond Ischkanian
Gladys Nogueira Cabral
Sandro Garabed Ischkanian
Gabriel Nascimento de Carvalho
Silvana Nascimento de Carvalho
Marcos Aurélio dos Santos Freitas
Ana Luzia Amaro
Dilani da Cruz MC Comb

1. INTRODUÇÃO

Malala Yousafzai tornou-se um dos maiores ícones contemporâneos na defesa do direito universal à educação, especialmente para meninas e jovens em contextos de vulnerabilidade social. Desde sua infância no Vale do Swat, no Paquistão, Malala compreendeu a importância do aprendizado como instrumento de libertação e mudança social. Segundo Yousafzai (2013; 2018), a educação é a força capaz de transformar a realidade de um povo e de romper com as estruturas de dominação impostas por regimes autoritários e extremistas. Sua trajetória reflete a luta coletiva por um direito que ultrapassa fronteiras, religiões e culturas.

A resistência de Malala ganhou notoriedade após ela ser impedida de frequentar a escola pelo regime Talibã, o que a levou a escrever um blog relatando o cotidiano das meninas privadas de estudar. Conforme Martuscelli (2013), a história da jovem paquistanesa evidencia como as crianças podem exercer papel ativo nas transformações políticas e sociais, ocupando espaços antes negados a elas. Ao desafiar o silêncio imposto pelo medo, Malala transformou sua voz em um símbolo global da luta pela igualdade de oportunidades.

> Malala Yousafzai é um exemplo de que as crianças podem atuar ativamente na política e em suas sociedades e que suas ações têm repercussões na vida de milhares de pessoas. O avanço da tecnologia da comunicação aparece nesse caso como uma maneira de participação das crianças na esfera pública. O caso da paquistanesa mostra como na realidade uma criança pode impactar um país inteiro e sensibilizar o mundo. Assim, faz-se necessário estudar a ação das crianças como grupo social nas Relações Internacionais e entender porque a disciplina mantém em silêncio essa atuação (Martuscelli, 2013, p. 101).

O ataque sofrido por Malala em 2012, quando foi baleada por militantes do Talibã, não silenciou sua causa. Pelo contrário, ampliou sua visibilidade e fortaleceu o movimento pelo acesso universal à educação.

Para Carvalho; Ischkanian; Ischkanian (2022), os direitos humanos se sustentam na dignidade e na universalidade, sendo dever dos Estados garantir condições reais de efetivação desses princípios. Nesse contexto, a defesa de Malala ressoa como um apelo pela proteção das liberdades fundamentais.

Após se recuperar, Malala passou a representar uma voz diplomática ativa, dialogando com líderes mundiais sobre políticas educacionais inclusivas. Segundo Flores (2009), os direitos humanos exigem constante reinvenção e reinterpretação diante das desigualdades globais. A atuação da jovem demonstra que a defesa desses direitos não depende da idade, mas da consciência sobre a necessidade de justiça e equidade social.

A criação do Malala Fund simboliza o compromisso prático com a garantia de doze anos de educação gratuita e de qualidade para todas as meninas do mundo. Conforme Venditte e Ischkanian (2022), a inclusão educacional deve considerar a pluralidade de inteligências e modos de aprender, para que ninguém seja deixado de lado no processo formativo. O fundo criado por Malala atua justamente nesse sentido, fomentando projetos que priorizam o acesso, a segurança e a igualdade de gênero na escola.

O trabalho de Malala também suscita discussões sobre o papel do Estado na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. De acordo com Bozzi (2011), famílias e governos devem agir como garantes da infância, assegurando que nenhuma criança seja privada de aprender por razões econômicas, culturais ou religiosas. Essa responsabilidade coletiva reforça o entendimento de que o direito à educação é indivisível e essencial para a cidadania plena.

A concepção de educação defendida por Malala dialoga com a pedagogia libertadora de Paulo Freire (1986; 1989), que a define como prática de liberdade e processo contínuo de transformação social. Para o autor, ensinar é um ato político, e aprender é uma forma de resistência contra a opressão. Assim como Freire, Malala acredita que o conhecimento promove a consciência crítica e possibilita a superação das injustiças estruturais.

A luta de Malala possui forte caráter ético e humanitário. Segundo O'Donnell (2010), a legitimidade do Estado está diretamente ligada à sua capacidade de assegurar os direitos básicos de seus cidadãos. Negar o acesso à educação é negar a própria dignidade humana, e isso transforma a escola em um espaço de resistência e reconstrução social.

No campo jurídico, Wolkmer (2015) enfatiza que o pluralismo é fundamental para o fortalecimento dos direitos humanos, permitindo o reconhecimento de diferentes experiências culturais e sociais. O exemplo de Malala demonstra que o direito à educação não deve se limitar a interpretações ocidentais, mas deve dialogar com as realidades locais e comunitárias de cada nação.

A voz de Malala também expõe a relação entre gênero e poder. Conforme Villaseñor; Saucedo; Silva (2017), as meninas continuam sendo as mais afetadas em contextos de guerra e pobreza, sofrendo múltiplas formas de exclusão. A jovem paquistanesa desafia essa lógica ao mostrar que investir na educação das meninas é investir na reconstrução de sociedades mais justas e igualitárias.

O reconhecimento internacional de Malala, coroado pelo Prêmio Nobel da Paz em 2014, reforça a importância de sua mensagem. Para Luz (2022), a inclusão escolar deve ser entendida como política de valorização humana, onde todos tenham acesso a experiências significativas de aprendizagem. A conquista do prêmio foi, portanto, uma vitória simbólica de todas as meninas privadas de estudar.

Em sua trajetória, Malala também demonstra como a comunicação digital pode ampliar vozes historicamente silenciadas. De acordo com Mato (2022), as novas tecnologias criam espaços para o compartilhamento de experiências e saberes, promovendo novas formas de aprendizagem e engajamento cívico. O uso da internet por Malala foi um ato de resistência e de democratização da informação.

A atuação global de Malala inspira novas gerações a compreenderem que os direitos humanos não são apenas leis escritas, mas compromissos éticos e coletivos. Segundo Carvalho; Ischkanian; Ischkanian (2022), a educação é o alicerce de todos os demais direitos fundamentais, pois permite o exercício consciente da liberdade e da cidadania. Garantir o acesso universal à escola é garantir o próprio futuro da humanidade.

A mensagem de Malala também dialoga com as transformações culturais e sociais contemporâneas. Conforme Rodrigues et al. (2022), a inclusão é um processo de reconhecimento das diferenças e de promoção da igualdade nas práticas educacionais. A jovem paquistanesa simboliza esse ideal ao unir coragem, empatia e compromisso com a justiça social. Sua postura transcende fronteiras e demonstra que o respeito à diversidade é elemento essencial para a construção de sociedades democráticas e plurais.

O discurso de Malala desafia modelos excludentes e propõe uma educação sensível às especificidades de gênero, cultura e condição social. Ao valorizar o diálogo entre povos, ela reafirma que o conhecimento deve ser instrumento de aproximação e não de separação. Além disso, sua mensagem inspira jovens de todo o mundo a participarem ativamente de movimentos que buscam transformar realidades marcadas pela desigualdade.

O legado de Malala Yousafzai reafirma que a educação é um direito humano inalienável e a base para o desenvolvimento sustentável das nações. Como afirma Yousafzai (2018), “um livro, uma caneta e uma criança podem mudar o mundo”.

2. DESENVOLVIMENTO

A trajetória de Malala Yousafzai simboliza a luta global pela garantia da educação como direito inalienável. Desde muito jovem, sua resistência diante da proibição de estudar imposta pelo Talibã transformou-se em um movimento internacional de defesa dos direitos das meninas. Segundo Carvalho; Ischkanian; Ischkanian (2022), os direitos humanos são prerrogativas que se fundamentam na dignidade, o que torna a educação não apenas um dever estatal, mas um imperativo ético para a construção de uma sociedade equitativa. Essa dimensão torna a luta de Malala uma bandeira de esperança para milhões de crianças excluídas do sistema educacional.

A repressão vivida por Malala no Vale do Swat evidencia o quanto a negação do conhecimento é uma estratégia de manutenção do poder. Ao desafiar o controle imposto por grupos extremistas, ela revelou ao mundo as consequências do analfabetismo imposto às meninas. Bastos (2012) destaca que o reconhecimento dos direitos infantojuvenis é um marco civilizatório que exige políticas públicas efetivas para assegurar sua concretização. Assim, a coragem de Malala ultrapassa o campo individual, representando uma denúncia global contra as desigualdades estruturais.

O atentado que quase lhe custou a vida em 2012 foi o ponto de inflexão que consolidou sua imagem como símbolo da resistência pacífica. Após o episódio, a jovem reafirmou que a educação é a arma mais poderosa contra a opressão. Bozzi (2011) aponta que a família e a comunidade são corresponsáveis pela proteção dos direitos das crianças, o que reforça o caráter coletivo da causa defendida por Malala. Sua recuperação tornou-se uma metáfora da resiliência humana frente à injustiça.

Ao fundar o *Malala Fund*, a ativista institucionalizou seu compromisso com o acesso à educação gratuita e de qualidade. De acordo com Cabral (2022), as tendências educacionais contemporâneas precisam se adaptar a ambientes tecnológicos e inclusivos, ampliando as possibilidades de aprendizagem. Essa visão dialoga com o propósito do fundo, que investe em projetos de formação voltados especialmente para meninas de comunidades marginalizadas.

O discurso de Malala diante da ONU, em 2013, marcou uma nova fase em sua militância. Sua fala enfatizou que livros e canetas são instrumentos mais poderosos que armas, reafirmando o valor do conhecimento na promoção da paz. Para Araujo e Júnior (2005), a Constituição deve garantir não apenas o direito formal à educação, mas também as condições materiais para seu exercício. Tal perspectiva conecta-se à ideia de que a efetividade dos direitos depende da ação integrada entre Estado, escola e sociedade civil.

A pedagogia da liberdade, proposta por Freire, encontra eco na atuação de Malala, que vê a educação como caminho para a emancipação. Conforme Drumond e Ischkanian

(2022), o atendimento psicopedagógico é essencial para o desenvolvimento integral do aprendiz, sobretudo em contextos de vulnerabilidade. Essa abordagem evidencia que aprender é um ato de reconstrução da própria subjetividade, e não apenas de aquisição de conteúdos.

As contribuições teóricas de Wolkmer (2015) sobre o pluralismo jurídico ajudam a compreender a amplitude da causa defendida por Malala. Para o autor, reconhecer diferentes formas de expressão cultural e social é fundamental para consolidar uma justiça inclusiva. A jovem paquistanesa encarna esse princípio ao representar meninas de distintas origens e crenças, reafirmando que o direito à educação deve ser global e intercultural.

O trabalho de Malala também suscita reflexões sobre a sustentabilidade social e ambiental das políticas educacionais. Alves (2022) observa que o ambiente é parte essencial da formação humana, e que a educação deve promover consciência ecológica e cidadania. Assim, a defesa de Malala ultrapassa a escolarização formal, englobando o desenvolvimento de valores éticos que sustentam uma convivência harmônica entre pessoas e natureza.

Em nível internacional, sua atuação reforça o papel da juventude como agente político transformador. Creswell (2021) destaca que a pesquisa qualitativa tem mostrado a relevância das narrativas pessoais na compreensão de fenômenos sociais complexos. A trajetória de Malala, contada em primeira pessoa, tornou-se fonte de inspiração para investigações sobre empoderamento, gênero e educação.

O reconhecimento da jovem com o Prêmio Nobel da Paz, em 2014, não se limita a um ato simbólico, mas representa o reconhecimento institucional da educação como pilar da paz mundial. Segundo Carvalho; Ischkanian; Ischkanian (2022), o futuro das democracias depende da inclusão e do acesso equitativo ao saber. O prêmio, portanto, é também um chamado à responsabilidade internacional pela erradicação do analfabetismo.

A defesa da inclusão educacional remete à necessidade de repensar o papel das tecnologias na aprendizagem. Carvalho; Ischkanian; Ischkanian (2022) apontam que os portfólios digitais podem ser instrumentos eficazes de democratização do ensino, permitindo maior personalização e acesso remoto. Essa perspectiva está alinhada à proposta de Malala de ampliar o alcance da educação a partir de ferramentas acessíveis e inovadoras.

O debate sobre a educação de pessoas com deficiência também converge para o ideal de universalização proposto pela ativista. Carvalho; Ischkanian; Ischkanian (2022) ressaltam que a Lei Brasileira de Inclusão é um marco no reconhecimento da diversidade como valor social. Malala, ao defender a igualdade de oportunidades, estende sua luta a todas as crianças, independentemente de limitações físicas ou cognitivas.

A mensagem transmitida por Malala desafia governos e instituições a transformar palavras em ações concretas. Para Bastos (2012), os direitos humanos das crianças só se realizam plenamente quando há mecanismos de controle social e participação comunitária.

Isso significa que a educação, além de ser garantida por lei, deve ser vivenciada como prática cotidiana de liberdade e solidariedade.

O engajamento global em torno da figura de Malala reflete uma nova ética da responsabilidade coletiva. Conforme Carvalho; Ischkanian; Ischkanian (2022), a efetivação dos direitos fundamentais depende da integração entre políticas públicas, inovação tecnológica e sensibilidade humana. A atuação da jovem paquistanesa sintetiza esses elementos, promovendo uma visão humanista e progressista da educação.

A história de Malala Yousafzai é, portanto, um convite à ação solidária e à reflexão crítica sobre o papel da educação na construção de um mundo mais justo. Sua vida demonstra que cada gesto de coragem pode gerar transformações profundas na sociedade. Como afirmou Yousafzai (2018), "um livro, uma caneta e uma criança podem mudar o mundo", e é justamente nesse ideal que repousa o compromisso com a paz, a liberdade e a dignidade de todos os povos.

2.1. METODOLOGIA DA PESQUISA PARA DELINEAMENTO DO ARTIGO

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de cunho bibliográfico e documental, centrada na análise interpretativa dos discursos científicos sobre *Malala e o direito de todas as crianças à educação*. Segundo Creswell (2021), a pesquisa qualitativa busca compreender significados, sentidos e processos sociais, priorizando a interpretação sobre a quantificação de dados. Essa escolha justifica-se pela necessidade de analisar práticas pedagógicas contemporâneas e compreender o papel da educação como instrumento de emancipação e transformação social.

A pesquisa bibliográfica é o principal procedimento adotado, permitindo reunir, sistematizar e analisar a produção científica existente sobre o tema. Gil (2018) destaca que a revisão de literatura oferece base sólida para a construção do referencial teórico, possibilitando identificar lacunas e questões emergentes. A pesquisa se fundamenta em livros, artigos, dissertações, documentos oficiais e publicações acadêmicas, garantindo um panorama abrangente sobre os direitos humanos e o acesso à educação infantil.

Além da bibliografia, a investigação é também documental, envolvendo materiais disponíveis em plataformas digitais como CAPES, Scopus, Web of Science, SciELO, Academia Edu e Google Acadêmico. Lakatos e Marconi (2010) ressaltam que o uso de documentos complementa a análise teórica, conferindo consistência e credibilidade aos dados. Foram selecionadas obras com base em critérios de atualidade, relevância temática e rigor acadêmico, assegurando a pertinência das informações ao objeto de estudo.

A coleta de dados iniciou-se com a identificação das palavras-chave mais recorrentes na literatura, incluindo termos como “educação infantil”, “direitos humanos”, “metodologias ativas”, “aprendizagem significativa” e “tecnologia educacional”. Esse levantamento possibilitou mapear um conjunto diversificado de artigos e publicações, garantindo múltiplas perspectivas sobre a temática pesquisada (Vergara, 2014).

Após o mapeamento inicial, procedeu-se à leitura exploratória de títulos e resumos para selecionar os textos mais alinhados aos objetivos da pesquisa. Em seguida, realizou-se a leitura analítica, buscando identificar elementos comuns, tensões conceituais e contribuições específicas de cada estudo. Sousa, Oliveira e Alves (2021) enfatizam a importância da sistematização criteriosa das informações para evitar interpretações equivocadas e garantir coerência na análise.

A análise dos dados seguiu o procedimento de categorização temática, permitindo organizar as informações em núcleos de sentido e cruzar achados de diferentes fontes. Gil (2008) e Lakatos e Marconi (2017) apontam que a categorização facilita a identificação de padrões, contrastes e lacunas, contribuindo para a construção de uma narrativa crítica sobre a educação como direito humano fundamental.

O cruzamento entre as produções localizadas evidenciou recorrências, divergências e aspectos singulares relacionados à pedagogia, à inclusão e à proteção dos direitos das crianças. Richardson (1999) e Severino (2016) destacam que a análise bibliográfica exige do pesquisador um olhar crítico e reflexivo, que vá além da reprodução das ideias, buscando interpretar os contextos e implicações dos dados coletados.

ALVES, Sebastião da Silva (2022). A obra evidencia a importância do meio ambiente e do contexto social na formação das crianças, reforçando a necessidade de acesso à educação de qualidade como instrumento de desenvolvimento integral, capaz de promover cidadania, consciência crítica e sustentabilidade social.

ARAUJO, Luiz Alberto David; JUNIOR, Vidal Serrano Nunes (2005). Os autores apresentam fundamentos de direito constitucional que sustentam a educação como direito público e universal, estabelecendo bases jurídicas que garantem a proteção de todas as crianças contra desigualdades educacionais e promovem a equidade no acesso ao ensino.

BASTOS, Angélica Barroso (2012). A autora discute como o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura direitos infantojuvenis e permite a efetivação do direito à educação, fornecendo um arcabouço legal que reforça a importância de políticas públicas inclusivas voltadas para meninas e meninos em situações de vulnerabilidade social.

BOZZI, Sônia (2011). A obra evidencia o papel da família e de grupos sociais como garantidores dos direitos das crianças, demonstrando que o apoio comunitário é fundamental

para que a educação se concretize como direito universal, o que dialoga diretamente com a atuação de Malala como defensora do acesso à aprendizagem.

BRASIL (1988). A Constituição da República Federativa do Brasil assegura o direito à educação como dever do Estado, reforçando o princípio da universalidade e fundamentando juridicamente a luta de Malala pela igualdade de oportunidades educacionais, protegendo crianças de barreiras sociais e econômicas.

CABRAL, Gladys Nogueira (2022). A autora analisa tendências educacionais e práticas pedagógicas inclusivas, mostrando como a aplicação de metodologias modernas e plataformas digitais pode ampliar o acesso à educação, proporcionando ferramentas que concretizam a visão de Malala sobre uma educação de qualidade para todos.

CARVALHO, Gabriel Nascimento de; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond (2022, Direitos Fundamentais...). O trabalho fornece base teórica sobre direitos humanos, cidadania e educação inclusiva, oferecendo instrumentos conceituais que reforçam a necessidade de garantir educação universal, como defendido pelo ativismo de Malala.

CARVALHO, Gabriel Nascimento de; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond (2022, Los derechos humanos...). A obra relaciona-se ao tema ao destacar que os direitos humanos são prerrogativas sustentadas na dignidade de cada pessoa, consolidando a educação como direito fundamental que deve ser garantido a todas as crianças, independentemente de gênero ou origem.

CARVALHO, Gabriel Nascimento de; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond (2022, SHDI). A discussão sobre tecnologias educacionais demonstra como ferramentas pedagógicas inovadoras podem ampliar o acesso à aprendizagem, promovendo equidade e inclusão, conceitos centrais na defesa que Malala realiza globalmente pela educação.

CARVALHO, Gabriel Nascimento de; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond (2022, PCD). A obra apresenta a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, reforçando que a educação deve ser acessível e inclusiva para todos, reforçando a perspectiva de Malala sobre educação como direito universal e instrumento de justiça social.

CRESWELL, John W. (2021). O autor fundamenta metodologicamente a pesquisa, permitindo compreender de forma qualitativa o impacto do ativismo de Malala sobre o direito à educação, fornecendo ferramentas analíticas para interpretar narrativas e discursos de relevância educativa.

DRUMOND, Eliana; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond (2022). Os autores destacam a importância do atendimento psicopedagógico individualizado, mostrando que a

educação deve considerar diferenças e necessidades de cada criança, reforçando a perspectiva inclusiva e transformadora defendida por Malala.

FLORES, Joaquín Herrera (2009). O autor discute a reinvenção dos direitos humanos diante de desafios contemporâneos, sustentando a necessidade de políticas educativas inclusivas e globais, conectando-se à luta de Malala por uma educação que respeite dignidade, igualdade e justiça social.

FREIRE, Paulo (1989). A obra apresenta a educação como prática de liberdade e emancipação, oferecendo fundamentos pedagógicos que refletem o pensamento de Malala, ao conceber o ensino como instrumento de transformação pessoal e social, capaz de promover autonomia e consciência crítica.

FUZIWARA, Aurea Satomi (2013). A autora analisa a articulação entre lutas sociais e direitos da criança, evidenciando que a mobilização de jovens ativistas como Malala fortalece a implementação de políticas públicas que garantam o acesso universal à educação, promovendo inclusão e equidade.

GIL, Antonio Carlos (2018). O autor fornece orientações para elaboração de projetos de pesquisa, permitindo estruturar investigações sobre a trajetória de Malala e o impacto de suas ações na promoção do direito à educação, contribuindo para a análise acadêmica do tema.

GIL, Antonio Carlos (2008). O livro apresenta métodos e técnicas de pesquisa social que permitem sistematizar informações sobre educação infantil e direitos humanos, essenciais para compreender a relevância social e pedagógica do ativismo de Malala.

GALICIA, Marco Antonio López (2016). O autor aborda a resignificação dos direitos das crianças, fornecendo perspectivas teóricas que reforçam a necessidade de reconhecer e implementar a educação como direito universal, tema central na trajetória de Malala.

GISOTTI, Alessandro (2025). A entrevista com Malala evidencia sua luta global pelo direito à educação, fornecendo dados empíricos e testemunhos que ilustram como uma criança pode mobilizar esforços internacionais para assegurar o acesso escolar a milhões de meninas.

ISCHKANIAN, Sandro Garabed (2022). A obra sobre escotismo e educação evidencia inovações pedagógicas que incentivam valores cívicos e participação social, alinhando-se à mensagem de Malala sobre educação transformadora e cidadania ativa.

KOSKENNIEMI, Martti (2001). O autor discute o papel do direito internacional na proteção de direitos humanos, oferecendo base teórica para compreender a educação como direito global e a responsabilidade coletiva de garantir acesso igualitário, conceito defendido por Malala.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade (2017). Os autores apresentam fundamentos de metodologia científica, possibilitando analisar criticamente o impacto social das ações de Malala e compreender a educação como instrumento de mudança cultural e social.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade (2010). A obra sobre técnicas de pesquisa orienta a sistematização de dados referentes à educação inclusiva, oferecendo suporte metodológico para avaliar a implementação de direitos educacionais.

LACERDA, João Baptista de (1911). O autor discute diversidade cultural e mestiçagem, reforçando a necessidade de políticas educacionais inclusivas que considerem diferentes contextos sociais, alinhando-se à visão de Malala sobre igualdade no acesso à aprendizagem.

LIMA, Marilia; ALVES; ALVES DA SILVA (2022). A obra destaca trajetórias de superação e resiliência, demonstrando como a educação pode transformar vidas e inspirar movimentos sociais, conceito central na história de Malala.

LIMA, Florizete Santos (2022). A autora enfatiza a educação como ato de conhecimento e transformação social, reforçando a ideia de que garantir acesso universal à aprendizagem é essencial para a construção de projetos de vida e sociedades mais justas, tema defendido por Malala.

LUZ, Patrícia Elaine de Aquino (2022). O trabalho mostra os desafios da inclusão escolar e da participação familiar, reforçando a necessidade de políticas educacionais que assegurem o direito à educação a todas as crianças, conforme defendido pela ativista paquistanesa.

MATO, Abraão Danziger de (2022). O autor analisa repercussões do uso de novas tecnologias na aprendizagem, alinhando-se à visão de Malala de que recursos educacionais inovadores podem ampliar oportunidades e inclusão no ensino.

MARTUSCELLI, Patrícia Nabuco (2013). O estudo evidencia a atuação das crianças como atores sociais, reforçando a importância da mobilização juvenil em defesa de direitos, tal como exemplificado pelo ativismo de Malala em nível nacional e internacional.

MORAES, Alexandre de (2010). A obra apresenta princípios constitucionais que fundamentam a educação como direito garantido pelo Estado, sustentando juridicamente a necessidade de assegurar acesso igualitário e de qualidade a todas as crianças.

MORAIS, Maria Isabel Silva de; PIRES, Kyllian César (2022). Os autores destacam experiências educacionais inclusivas durante crises, evidenciando a relevância de políticas públicas que promovam acesso e equidade, temas centrais na luta de Malala.

MUTUA, Makau (2016). A obra discute responsabilidade internacional na proteção de direitos humanos, fornecendo contexto sobre a importância de esforços globais para assegurar educação universal, alinhada à causa de Malala.

MUTUA, Makau; ANGHIE, Antony (2000). O artigo examina teorias críticas do direito internacional que reforçam a necessidade de garantir direitos universais, como o acesso à educação, tema central da trajetória de Malala.

NASCIMENTO, Abdias do (1978). O autor aborda processos históricos de exclusão e resistência, reforçando a importância de assegurar educação equitativa para grupos marginalizados, em consonância com a luta de Malala.

NASCIMENTO, Abdias do (1982). A obra evidencia mobilização social contra desigualdades, sustentando a necessidade de garantir o direito à educação como ferramenta de emancipação e justiça social.

NASCIMENTO, Abdias do (1980). O estudo sobre quilombismo e militância pan-africanista reforça a perspectiva de educação como instrumento de resistência e transformação social, conceito presente no ativismo de Malala.

ONU (1948). A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece a educação como direito fundamental, oferecendo respaldo jurídico internacional à defesa global promovida por Malala.

O'DONNELL, Guillermo (2010). A obra discute o papel do Estado e da democracia na proteção de direitos, fornecendo quadro teórico para entender a necessidade de políticas públicas que assegurem acesso universal à educação.

PAHUJA, Sundhya (2011). A autora apresenta debates sobre descolonização do direito internacional, reforçando a necessidade de educação culturalmente sensível e universal, alinhando-se à defesa de Malala.

PATTERSON, William L. (2020). O livro evidencia a responsabilidade governamental na proteção de direitos humanos, incluindo o direito à educação, corroborando a visão de Malala sobre a obrigação ética e política de garantir aprendizado a todas as crianças.

PIRES, Thula (2019). A obra discute desigualdades históricas e seus impactos sobre direitos fundamentais, reforçando a importância de promover educação inclusiva como mecanismo de justiça social, tema central da trajetória de Malala.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van (2008). O manual fornece técnicas de investigação social que sustentam a análise crítica do ativismo de Malala e o impacto de suas ações na promoção de direitos educacionais universais.

RICHARDSON, Roberto Jarry (1999). O autor apresenta métodos e técnicas de pesquisa social que apoiam a investigação qualitativa sobre educação infantil, permitindo compreender de forma sistemática o efeito do trabalho de Malala.

RODRIGUES, Rosimery Mendes; ISCHKANIAN; CARMO; VASCONCELOS (2022). O trabalho aborda educação inclusiva e aprendizagem significativa, mostrando como práticas pedagógicas podem promover equidade e atender à missão de Malala de garantir educação universal.

RODRIGUES, Rosimery Mendes; OLIVEIRA; SILVA; BRITO (2022). A obra relaciona-se ao tema ao discutir políticas públicas que asseguram direitos sociais complementares, como moradia digna, que impactam diretamente no acesso à educação, reforçando a perspectiva de Malala.

SANTOS, Zilda Pereira dos; SOUSA; OLIVEIRA; SOUSA (2022). A pesquisa demonstra a aplicação de metodologias inclusivas em ensino remoto, reforçando estratégias que podem garantir aprendizado a todas as crianças, em consonância com a defesa de Malala.

SEVERINO, Antônio Joaquim (2016). O autor fundamenta os procedimentos metodológicos que sustentam a análise crítica de políticas educacionais e direitos humanos, apoiando a investigação sobre o impacto do ativismo de Malala.

SILVA, Jakeline Barbosa da (2022). A obra evidencia como aspectos culturais influenciam a educação, reforçando que o ensino deve ser inclusivo e respeitar a diversidade, conceito central na trajetória de Malala.

STEFANINI, Marília Rulli (2022). A autora analisa direitos de povos indígenas e inclusão educacional, reforçando a necessidade de políticas que garantam acesso à educação universal, defendida por Malala.

SHOR, Ira; FREIRE, Paulo (1986). A obra apresenta a educação como prática de liberdade e transformação social, oferecendo fundamentos pedagógicos que sustentam a perspectiva de Malala sobre ensino como direito humano e ferramenta de emancipação.

VERGARA, Sylvia Constant (2014). A autora apresenta métodos para organização de projetos e relatórios de pesquisa, fornecendo suporte à análise acadêmica sobre o impacto do trabalho de Malala na educação global.

VENDITTE, Neusa; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond (2022). O trabalho sobre inclusão das inteligências demonstra que estratégias pedagógicas inovadoras podem ampliar o acesso à educação, reforçando a mensagem de Malala sobre equidade e aprendizado para todos.

VILLASEÑOR, Roxana Montejano; SAUCEDO; SILVA (2017). Os autores analisam direitos de crianças em situações de emergência, evidenciando a necessidade de proteção imediata e garantias educacionais universais, tema central na trajetória de Malala.

WOLKMER, Antonio Carlos (2003). A obra traz a evolução histórica do direito, permitindo compreender como o acesso à educação se consolidou como direito fundamental, reforçando o argumento do artigo sobre universalidade educacional.

WOLKMER, Antonio Carlos (2015). O autor discute pluralismo jurídico, mostrando que políticas inclusivas são essenciais para assegurar que todas as crianças, independentemente de contexto social ou cultural, tenham acesso à educação de qualidade, defendida por Malala.

YOUSAFZAI, Malala (2013). O livro relata sua experiência pessoal de ativismo, evidenciando de forma direta a luta pelo direito à educação, servindo como base empírica central para o artigo.

YOUSAFZAI, Malala (2018). A obra apresenta a continuidade e expansão do ativismo global de Malala, reforçando a urgência e a necessidade de políticas públicas que garantam educação gratuita e de qualidade a todas as crianças, independente do gênero ou contexto social.

A metodologia escolhida combina rigor científico e flexibilidade interpretativa, permitindo compreender a complexidade da luta de Malala pelo direito à educação e a relevância desse tema para políticas públicas, práticas pedagógicas e transformações sociais contemporâneas. A abordagem qualitativa, aliada à revisão bibliográfica e documental, assegura que o estudo dialogue com diferentes perspectivas acadêmicas e contribua para o avanço do conhecimento sobre direitos humanos e educação inclusiva.

2.2. ARTIGO 5º DA CF/88: DIREITO À EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Gabriel Nascimento de Carvalho
Simone Helen Drumond Ischkanian
Ana Luzia Amaro
Dilani da Cruz MC Comb

O direito à educação ocupa posição central na Constituição Federal de 1988, refletindo a relevância da instrução como instrumento de cidadania e emancipação social. Santos, Sousa, Oliveira e Sousa (2022) destacam que a inclusão educacional e a adaptação de metodologias pedagógicas, mesmo em contextos de ensino remoto, são essenciais para assegurar a participação efetiva de todos os alunos, garantindo equidade e igualdade de oportunidades. Esse dispositivo legal não apenas consagra a educação como direito fundamental, mas também estabelece um compromisso do Estado com a promoção de políticas públicas que atendam às necessidades de crianças, adolescentes e jovens, sem distinção de gênero, classe ou origem social.

O Artigo 5º da CF/88 garante que todos são iguais perante a lei, sem qualquer forma de discriminação, criando uma base sólida para a defesa do direito à educação universal. Silva (2022) evidencia como a diversidade cultural e religiosa deve ser reconhecida e respeitada dentro do ambiente escolar, promovendo práticas pedagógicas que valorizem múltiplas identidades e garantam a participação plena de todos os estudantes. A legislação, nesse sentido, não apenas protege o indivíduo, mas também orienta a implementação de programas educativos que reforcem o pluralismo cultural e a inclusão social.

O direito à educação, conforme definido na CF/88, vai além da mera frequência escolar, englobando o acesso a conteúdos de qualidade, infraestrutura adequada e acompanhamento pedagógico especializado. Stefanini (2022) ressalta que o reconhecimento plural dos direitos fundamentais, inclusive para povos indígenas, é um imperativo ético e jurídico que fortalece a luta por um ensino inclusivo e democrático. A efetivação desses direitos requer um esforço coordenado entre famílias, escolas e poder público, garantindo que crianças e adolescentes possam desenvolver plenamente suas capacidades intelectuais e sociais.

Garantir o acesso universal à educação significa também combater barreiras estruturais e sociais que historicamente marginalizam grupos específicos. Shor e Freire (1986) argumentam que a prática educativa deve ser emancipadora, oferecendo aos alunos ferramentas críticas para compreender e transformar sua realidade. O Artigo 5º da CF/88 serve como instrumento de proteção jurídica, conferindo legitimidade às ações que promovem igualdade de oportunidades e rompem ciclos de exclusão educacional.

A promoção da educação inclusiva envolve o reconhecimento das diferenças e a adaptação de práticas pedagógicas às necessidades individuais de cada estudante. Santos, Sousa, Oliveira e Sousa (2022) demonstram que estratégias de ensino mediadas por tecnologias digitais podem ampliar a participação de crianças com diferentes ritmos de aprendizagem e condições sociais, reforçando o papel da escola como espaço de justiça e equidade. Assim, a legislação brasileira assegura que a educação seja um direito efetivamente exercido, e não apenas um princípio formal.

A igualdade de todos perante a lei, prevista no Artigo 5º, implica também a necessidade de políticas públicas que eliminem desigualdades educacionais decorrentes de fatores socioeconômicos ou culturais. Silva (2022) aponta que a musicalidade e as práticas culturais nos contextos escolares contribuem para a inclusão de alunos que poderiam ser marginalizados, promovendo experiências significativas e valorizando o patrimônio cultural de cada comunidade. Isso evidencia a relação entre direito fundamental e diversidade pedagógica como mecanismos de empoderamento.

O direito à educação compreende, ainda, o desenvolvimento de competências cognitivas, sociais e emocionais, fundamentais para a construção de cidadãos críticos e participativos. Stefanini (2022) ressalta que o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas no contexto educacional brasileiro reforça a importância de respeitar diferenças e assegurar aprendizado contextualizado, alinhando-se ao princípio constitucional da igualdade. A educação, não é apenas transmissão de conhecimento, mas também prática de inclusão e cidadania ativa.

O cumprimento do Artigo 5º exige que os mecanismos de fiscalização e avaliação do ensino sejam constantemente aprimorados, garantindo a efetividade dos direitos garantidos. Shor e Freire (1986) enfatizam que a educação crítica e transformadora permite aos estudantes compreender as estruturas sociais que limitam oportunidades, criando condições para a superação de desigualdades históricas. O direito à educação, nesse sentido, combina proteção legal com ação pedagógica consciente, promovendo justiça social.

A Constituição Federal de 1988 reconhece o papel central da educação na formação de indivíduos capazes de exercer seus direitos civis, políticos e sociais. Santos, Sousa, Oliveira e Sousa (2022) afirmam que experiências de inclusão escolar, mesmo em contextos remotos ou de crise, demonstram a necessidade de práticas pedagógicas que assegurem o acesso efetivo a todos os alunos, consolidando o ensino como direito universal. A educação, portanto, é instrumento de democratização e emancipação social.

A implementação de políticas públicas voltadas à educação deve considerar a diversidade regional e cultural do Brasil, adaptando estratégias pedagógicas às realidades locais. Silva (2022) evidencia que o respeito às manifestações culturais e religiosas no ambiente escolar promove engajamento e inclusão, garantindo que todos os estudantes tenham oportunidades equivalentes de aprendizagem. O Artigo 5º da CF/88, nesse sentido, funciona como guia normativo que assegura direitos iguais e proteção contra discriminação.

O direito à educação não se limita à instrução formal, mas abrange também a construção de valores éticos e sociais, essenciais para a convivência democrática. Stefanini (2022) destaca que a inclusão de diferentes grupos sociais, como povos indígenas, fortalece a cidadania e contribui para a formação de indivíduos conscientes de seus direitos e responsabilidades. A educação, portanto, torna-se uma prática integral de liberdade e justiça social, respaldada pela Constituição.

O Artigo 5º da CF/88 sustenta que todos os cidadãos devem ter acesso equitativo a direitos fundamentais, incluindo educação, saúde e proteção social. Shor e Freire (1986) defendem que a prática pedagógica deve ser instrumento de transformação, capacitando estudantes para questionar injustiças e participar ativamente da sociedade. A aplicação desse

direito constitucional permite que crianças e adolescentes desenvolvam autonomia, consciência crítica e habilidades para intervir positivamente em suas comunidades.

O direito à educação é indissociável da promoção da equidade e da redução das desigualdades estruturais, sendo essencial para a realização de outros direitos fundamentais. Santos, Sousa, Oliveira e Sousa (2022) ressaltam que o atendimento educacional inclusivo garante que crianças com diferentes habilidades e condições socioeconômicas participem de forma plena e significativa da vida escolar, promovendo justiça social e inclusão efetiva. Assim, a Constituição se concretiza na prática educativa cotidiana.

A legislação brasileira, ao consagrar o direito à educação no Artigo 5º, estabelece um compromisso ético e jurídico com a construção de uma sociedade mais justa. Silva (2022) enfatiza que reconhecer e valorizar a diversidade cultural dentro da escola fortalece a inclusão e a participação ativa dos alunos, prevenindo desigualdades e exclusões. O ensino, portanto, funciona como mecanismo de transformação social e garantia de direitos, em consonância com princípios constitucionais.

A relação entre os dois textos revela uma profunda convergência entre o ideal jurídico-constitucional e a prática social do direito à educação. O trecho fundamentado em Stefanini (2022) reflete a perspectiva normativa e filosófica da Constituição Federal de 1988, que entende a educação como um direito fundamental e um instrumento de emancipação, transformação social e promoção da igualdade. A autora enfatiza que garantir o acesso à educação a todos — especialmente a grupos historicamente marginalizados, como os povos indígenas — é essencial para consolidar uma sociedade plural e democrática, em que cada indivíduo possa exercer plenamente sua cidadania.

Imagem reprodução: https://www.malala-lanca-seu-primeiro-livro-infatil.Acesso 25/10/2025

Esse princípio constitucional encontra expressão concreta na fala de Malala Yousafzai (2025 apud Vaticannews, 2025), cuja trajetória simboliza a luta global pela efetivação desse mesmo direito. Sua experiência pessoal evidencia os desafios reais para transformar o ideal de igualdade em prática efetiva: mesmo diante do reconhecimento internacional da importância da educação, milhões de meninas ainda são privadas do acesso à escola. Malala representa o enfrentamento cotidiano das barreiras sociais, econômicas e políticas que impedem o exercício pleno desse direito humano universal.

> Quando comecei a defender a educação de meninas, eu estava cheia de esperança. Eu acreditava que os líderes governamentais e institucionais que expressaram seu apoio usariam seu poder para tomar medidas rápidas e decisivas para transformar o mundo das jovens mulheres. Hoje, aos 28 anos, devo admitir uma verdade ainda mais frustrante: a mudança leva tempo. Apesar dos meus anos de ativismo, mais de 122 milhões de meninas continuam fora da escola. A experiência me ensinou que o progresso exige mais do que promessas: exige soluções criativas, recursos sustentáveise paciência. Mas esses desafios não diminuíram meu senso de urgência para criar um futuro melhor para as meninas. Esta é a minha missão de vida e sempre será. (Malala, 2025 apud Vaticannews, 2025)

Enquanto Stefanini (2022) aborda o dever jurídico e ético dos Estados de assegurar a educação como meio de justiça social, Malala vivencia e denuncia as consequências da omissão estatal e da desigualdade estrutural que ainda persistem em diferentes partes do mundo. Ambos os discursos, portanto, se complementam: o primeiro traduz o compromisso institucional com a educação como valor constitucional, e o segundo manifesta o clamor humano e moral por sua efetivação concreta.

O texto de Stefanini dá o fundamento teórico e legal ao que Malala transforma em ato político e humanitário. A Constituição brasileira e a luta de Malala convergem na ideia de que educar é libertar — e que o verdadeiro sentido do direito à educação está em possibilitar que cada pessoa, independentemente de origem, gênero ou cultura, possa construir seu próprio destino e contribuir para uma sociedade mais justa, igualitária e solidária.

A efetivação do direito à educação envolve o compromisso de Estado, sociedade e famílias, assegurando que políticas públicas atendam às necessidades de todos. Shor e Freire (1986) defendem que a educação deve ser prática de liberdade e ferramenta de emancipação, capacitando indivíduos a transformar sua realidade e superar desigualdades estruturais. O Artigo 5º da CF/88 funciona como o pilar legal que sustenta a universalidade do ensino e a igualdade de oportunidades para cada criança, garantindo que todos tenham acesso à educação sem distinções de qualquer natureza. Ele estabelece as bases para uma sociedade mais justa, na qual o conhecimento é reconhecido como instrumento essencial de cidadania e emancipação social. Ao assegurar a igualdade perante a lei, esse artigo amplia o conceito de justiça, promovendo condições equitativas para o desenvolvimento humano e intelectual.

A educação deixa de ser privilégio e passa a ser direito inalienável de todos, refletindo o compromisso do Estado com a dignidade e o progresso coletivo. O artigo reafirma que a verdadeira liberdade só é possível quando há igualdade real de acesso ao saber e à formação.

2.3. ARTIGO 5º DA CF/88: IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Gabriel Nascimento de Carvalho
Simone Helen Drumond Ischkanian
Ana Luzia Amaro
Dilani da Cruz MC Comb

O Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da igualdade como fundamento essencial do Estado Democrático de Direito, assegurando que todos os indivíduos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Essa garantia constitucional representa a base de uma sociedade justa, livre e solidária, comprometida com o respeito à dignidade humana e à diversidade. De acordo com Carvalho, Ischkanian e Ischkanian (2022), os direitos fundamentais se sustentam na dignidade humana e na proteção de prerrogativas que asseguram a convivência democrática. Assim, a igualdade jurídica e social não se limita à ausência de discriminação, mas implica ações concretas para eliminar desigualdades históricas e estruturais.

A fala de Malala Yousafzai (2025 apud Vaticannews, 2025) amplia essa compreensão ao denunciar a exclusão educacional e a violência que afetam milhões de meninas em zonas de conflito. Sua reflexão revela que a igualdade, para ser efetiva, precisa ultrapassar os limites formais da lei e traduzir-se em políticas públicas que assegurem o acesso à educação em contextos adversos. A Constituição brasileira, ao consagrar o direito à vida, à liberdade e à igualdade, reforça essa visão de justiça social e convoca o Estado a agir em favor dos mais vulneráveis.

> Este pensamento me mantém acordada à noite. Quantas crianças estão adormecendo ao som de tiros neste momento? Quantas escolas foram bombardeadas esta semana? Quantas famílias foram separadas para sempre, para nunca mais se reunirem? Em Gaza, o número de crianças mortas é chocante e assustador. Quando testemunhamos tal genocídio, às vezes parece uma situação sem esperança, como se não houvesse nada a ser feito, mas não é o caso. Para ajudar as crianças afetadas por conflitos, podemos financiar a educação em emergências e apoiar as organizações locais que oferecem espaços para que as crianças tenham acesso aos recursos essenciais, materiais didáticos e apoio à saúde mental. Manter as crianças na escola ou fazê-las voltar à escola o mais rápido possível é vital para seu bem-estar psicossocial e sua sensação de segurança. (Malala, 2025 apud Vaticannews, 2025)

A igualdade prevista no Artigo 5º também deve ser interpretada como condição para o pleno exercício da cidadania. Segundo Cabral (2022), a inclusão educacional exige o reconhecimento das diferenças e o compromisso com a equidade nos ambientes de aprendizagem. Nesse sentido, promover a igualdade não significa homogeneizar os sujeitos, mas valorizar as singularidades que enriquecem o processo educativo.

A atuação de Malala reflete essa compreensão ao defender que meninas de todas as origens tenham as mesmas oportunidades de aprender e se desenvolver. Sua trajetória evidencia que o combate à discriminação de gênero na educação é uma forma de realizar os princípios constitucionais de liberdade e justiça. Carvalho, Ischkanian e Ischkanian (2022) ressaltam que a educação é um direito que permite o exercício de todos os demais, sendo instrumento de emancipação e transformação social.

A igualdade de direitos, portanto, precisa ser acompanhada da efetividade de políticas públicas que garantam acesso equitativo à educação, à saúde e ao trabalho. O Estado, conforme a Constituição (1988), tem o dever de assegurar condições reais para que cada cidadão possa desenvolver suas potencialidades. Essa perspectiva aproxima o ideal constitucional da prática defendida por Malala, que luta para transformar promessas em realidades palpáveis.

Conforme Drumond e Ischkanian (2022), a construção de ambientes educativos inclusivos demanda o envolvimento conjunto de instituições de ensino, profissionais e comunidades. A igualdade, nesse contexto, deve ser compreendida como princípio orientador de ações pedagógicas e políticas, que eliminem barreiras físicas, culturais e simbólicas.

Malala, ao mencionar as crianças afetadas por guerras, convoca o mundo a agir diante das desigualdades globais que violam direitos básicos. Sua voz ecoa os valores expressos no Artigo 5º, reafirmando que a dignidade humana é inviolável e que o acesso à educação deve ser garantido mesmo em tempos de crise. Para Carvalho, Ischkanian e Ischkanian (2022), assegurar a dignidade é assegurar a vida com sentido, liberdade e oportunidade.

O princípio da não discriminação, previsto no texto constitucional, é fundamental para a construção de uma sociedade plural. Ele exige que o Estado e a sociedade atuem de modo a prevenir práticas excludentes e promover o respeito às diferenças. Essa perspectiva se conecta à defesa de Malala, que insiste na necessidade de garantir igualdade de condições entre meninos e meninas em todos os espaços educativos.

Segundo Cabral (2022), o educador desempenha papel central nesse processo, sendo responsável por fomentar o respeito e a empatia dentro das instituições de ensino. A formação docente, portanto, deve contemplar dimensões éticas e sociais que permitam reconhecer e combater as diversas formas de exclusão.

A igualdade constitucional também se manifesta no reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência. Conforme Carvalho, Ischkanian e Ischkanian (2022), a Lei Brasileira de Inclusão reafirma o compromisso do Estado com a participação plena desses cidadãos, reforçando a ideia de que a igualdade é um processo de construção permanente.

Essa visão é ampliada pela reflexão de Malala sobre a importância da educação em emergências. Manter as crianças na escola, mesmo diante de guerras, é um ato de resistência que preserva sua dignidade e esperança. A Constituição brasileira, ao valorizar a educação como direito fundamental, compartilha desse mesmo ideal humanitário.

De acordo com Carvalho, Ischkanian e Ischkanian (2022), o avanço tecnológico pode ser aliado nesse processo, por meio de ferramentas que democratizam o acesso ao conhecimento e reduzem desigualdades. A inclusão digital e pedagógica é, portanto, parte integrante da efetivação da igualdade prevista na Carta Magna.

A igualdade e a não discriminação também se relacionam com o princípio da solidariedade, que orienta as ações do Estado e da sociedade. Promover justiça social implica reconhecer as desigualdades e agir para superá-las, como defende a teoria dos direitos fundamentais.

Malala traduz esse compromisso em prática ao mobilizar recursos, organizações e lideranças em favor da educação de meninas em regiões de conflito. Sua missão reflete o espírito do Artigo 5º, que busca assegurar a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança.

Tanto o texto constitucional quanto o ativismo de Malala Yousafzai convergem na defesa da igualdade como valor supremo da humanidade. A Constituição de 1988 consagra esse ideal como fundamento da ordem jurídica brasileira, enquanto Malala o transforma em ação global, demonstrando que a igualdade, quando unida à educação, é o caminho mais seguro para a paz e a justiça social.

2.4. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) E O DIREITO À EDUCAÇÃO

Gabriel Nascimento de Carvalho
Simone Helen Drumond Ischkanian
Ana Luzia Amaro
Dilani da Cruz MC Comb

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) constitui um dos marcos mais relevantes da legislação brasileira no que se refere à efetivação dos direitos humanos da infância e da juventude. A norma representa uma conquista civilizatória que garante o acesso à educação como direito fundamental e dever compartilhado entre Estado, família e sociedade. Segundo Flores (2009), a realização dos direitos humanos ocorre quando eles

deixam de ser meras declarações e passam a integrar as práticas sociais e institucionais cotidianas. O ECA reafirma a importância de transformar a educação em ferramenta concreta de emancipação e justiça social.

A garantia de acesso universal à escola e a permanência com qualidade refletem o compromisso do ECA com a igualdade de oportunidades. Como aponta Freire (1989), aprender é um ato político e libertador, que possibilita ao ser humano compreender o mundo para transformá-lo. Assim, a educação não pode ser concebida apenas como transmissão de conteúdo, mas como instrumento de leitura crítica da realidade. O Estatuto, ao adotar essa perspectiva, defende uma escola que acolhe, emancipa e promove o protagonismo infantojuvenil.

O ECA orienta o Estado a assegurar políticas públicas capazes de enfrentar as desigualdades históricas que comprometem o direito à educação. Fuziwara (2013) enfatiza que a luta pelos direitos da criança e do adolescente deve articular-se às lutas sociais mais amplas, pois a defesa da infância é parte essencial da construção de uma sociedade democrática. Dessa forma, o Estatuto propõe uma atuação integrada entre diferentes setores, reconhecendo que a proteção integral só se concretiza quando há compromisso coletivo com a dignidade humana.

A educação, enquanto direito assegurado pelo ECA, deve promover o desenvolvimento pleno da criança em seus aspectos intelectual, emocional, cultural e social. Galicia (2016) observa que os direitos das crianças precisam ser constantemente ressignificados, de modo a refletir as transformações sociais e os novos desafios da contemporaneidade. Essa visão amplia a compreensão da educação como um processo dinâmico, capaz de acompanhar as mudanças culturais e tecnológicas sem perder seu caráter inclusivo e humano.

A realidade apresentada por Malala Yousafzai, conforme entrevista de Gisotti (2025), demonstra que milhões de meninas ainda são privadas do acesso à educação, vítimas de regimes de opressão, intolerância e violência institucionalizada. Ao denunciar o apartheid de gênero imposto pelo Talibã, Malala revela a face mais cruel da desigualdade, em que o direito de aprender é negado simplesmente por uma questão de identidade e gênero.

Sua voz transcende fronteiras, tornando-se símbolo de resistência e esperança para milhões de jovens que sonham com a liberdade de estudar e escolher seus próprios caminhos. Essa luta, embora nascida em um contexto internacional, encontra eco profundo no Brasil, onde o ECA reafirma que a educação é um direito universal e inalienável, devendo ser garantida com qualidade e equidade. Ainda que o país tenha avançado na formulação de legislações protetivas e políticas públicas, persistem barreiras estruturais como a evasão escolar, a desigualdade regional, a pobreza e a falta de infraestrutura educacional adequada.

A missão de assegurar que toda criança e adolescente frequente e permaneça na escola em condições dignas e igualitárias continua sendo um desafio coletivo, que exige compromisso ético, sensibilidade social e políticas consistentes voltadas à inclusão e à justiça educacional.

> A escala da opressão dos talibãs é quase inimaginável. Mulheres e meninas não têm acesso à educação, ao trabalho e a qualquer forma de participação pública e política. Eles controlam todos os aspectos da vida de uma mulher, até mesmo se ela pode ir a um parque, o quão alta sua voz pode ser ou como ela se veste. Isso é mais do que discriminação de gênero; é apartheid de gênero. Esta semana, o Fundo Malala anunciou que fornecerá US$ 3 milhões em subsídios novos e prolongados para ajudar as meninas no Afeganistão, atendendo a necessidades educacionais urgentes e promovendo justiça a longo prazo. Das escolas a domicílio à TV via satélite e rádio via, de plataformas on-line a aplicativos offline, apoiamos programas inovadores e flexíveis que permitem que as meninas continuem seus estudos sob o regime Talibã. Por meio da nossa Iniciativa Afeganistão, também apoiamos mulheres líderes e ativistas de direitos humanos na liderança de um movimento global, pressionando os líderes mundiais para acabar com o apartheid de gênero e garantir um futuro para a educação de meninas. (Malala, 2025 apud Vaticannews, 2025)

O direito à educação previsto no ECA é também um direito à liberdade de pensamento e de expressão. Freire (1989) destaca que ler o mundo precede ler a palavra, e que o conhecimento nasce do diálogo entre o sujeito e a realidade que o cerca. O Estatuto, ao garantir o acesso ao ensino, assegura igualmente o direito à crítica, à imaginação e à construção autônoma do saber. Desse modo, a escola se transforma em espaço de produção de consciência e de fortalecimento da democracia.

De acordo com Flores (2009), os direitos humanos devem ser constantemente reinventados diante das novas formas de exclusão e desigualdade. O ECA, nesse contexto, renova o sentido da educação como direito vivo e em constante atualização. Ele se adapta aos tempos, incorporando princípios de diversidade, inclusão e pluralidade cultural. Essa reinvenção permanente é o que mantém a educação como uma força ativa de transformação social.

A dimensão social da educação prevista no ECA exige compromisso ético e responsabilidade política de todos os agentes envolvidos. Fuziwara (2013) argumenta que a efetivação dos direitos das crianças não pode depender apenas da vontade estatal, mas de uma mobilização social ampla e constante. Nesse cenário, educadores, gestores, famílias e comunidades tornam-se protagonistas na construção de uma rede de proteção e aprendizado.

Galicia (2016) sustenta que os direitos das crianças devem ser interpretados não apenas como garantias legais, mas como valores culturais e morais que orientam a convivência humana. O ECA, ao estabelecer a educação como prioridade absoluta, transforma a escola em espaço de convivência democrática, diálogo e solidariedade. Essa perspectiva

amplia o papel da instituição escolar, que passa a atuar também como promotora da paz e do respeito às diferenças.

A atuação de Malala, descrita por Gisotti (2025), reafirma a urgência de transformar o direito à educação em realidade palpável. Ela recorda que promessas vazias não bastam — é preciso ação, investimento e criatividade para enfrentar as barreiras impostas à aprendizagem. Da mesma forma, o ECA convoca o poder público e a sociedade brasileira a assumirem a educação como prioridade de Estado e não como concessão política.

Ischkanian (2022) aponta que a formação humana passa pelo exercício da cidadania ativa, que se desenvolve por meio de práticas educativas comprometidas com a ética e o diálogo. O ECA, ao reconhecer o educador como agente de transformação, valoriza a dimensão formadora do ensino e a importância de metodologias que respeitem as experiências e os ritmos individuais. Educar, nesse sentido, é um ato de acolhimento e compromisso com a dignidade de cada estudante.

A luta pelo direito à educação é também uma luta pela superação de estigmas e exclusões. Freire (1989) adverte que negar o acesso ao conhecimento é perpetuar a opressão e o silenciamento dos mais vulneráveis. O ECA surge, como instrumento jurídico e simbólico de resistência contra toda forma de injustiça, reafirmando o direito de aprender como elemento central da liberdade humana.

Fuziwara (2013) reforça que a efetivação dos direitos infantojuvenis depende da capacidade do Estado de construir políticas intersetoriais e participativas. O ECA incorpora essa lógica ao propor articulação entre educação, saúde, cultura e assistência social. Essa integração possibilita que a escola ultrapasse seus muros e atue de forma mais abrangente na promoção do bem-estar e da inclusão.

A concepção de educação presente em Flores (2009) associa-se à ideia de dignidade como fundamento da justiça. O ECA, ao garantir acesso igualitário à escola, traduz esse princípio em ação concreta, permitindo que cada criança construa sua trajetória de forma livre e autônoma. A aprendizagem, portanto, não é apenas uma obrigação legal, mas um caminho para o reconhecimento da humanidade em sua plenitude.

A mensagem de Malala (2025 apud Gisotti, 2025) sintetiza o espírito do ECA ao afirmar que educar meninas e meninos é uma forma de resistência e esperança. O Estatuto brasileiro e a luta global por educação convergem em um mesmo propósito: romper o ciclo da ignorância e da desigualdade por meio do poder do conhecimento.

O ECA não é apenas uma norma jurídica, mas um pacto ético com a humanidade, reafirmando que o futuro de um povo começa na sala de aula e no respeito aos direitos das crianças.

2.5. EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

A educação representa um instrumento indispensável para a construção de sociedades mais justas, na medida em que oferece a crianças e adolescentes a oportunidade de desenvolver capacidades críticas e participativas. Koskenniemi (2001) destaca que estruturas jurídicas e sociais precisam garantir direitos básicos como o acesso à educação, de modo que esta funcione como um mecanismo de transformação cultural e política. A trajetória de Malala Yousafzai evidencia que quando jovens são capacitados por meio do conhecimento, podem influenciar políticas públicas e mobilizar comunidades em prol da igualdade.

> A educação alimenta a esperança por um futuro mais pacífico e equitativo. É na escola que as crianças aprendem a pensar criticamente e a resolver problemas. É lá que elas fazem amizades, desenvolvem compaixão e aprendem a trabalhar com outras pessoas. Essas capacidades são essenciais para enfrentar injustiças — como misoginia e discriminação — e lembrar as pessoas de nossa humanidade comum. (Malala, 2025 apud Vaticannews, 2025)

O ensino formal é essencial para reduzir disparidades sociais e econômicas, pois proporciona a aquisição de competências cognitivas e socioemocionais necessárias para o exercício da cidadania. Lacerda (1911) demonstra que, historicamente, o acesso desigual à educação reforça hierarquias e marginaliza grupos étnicos, enfatizando a urgência de medidas que assegurem inclusão plena. Malala ilustra, por meio de sua luta internacional, como a escolarização pode ser um vetor de empoderamento feminino, permitindo que meninas desafiem normas opressivas e conquistem espaços antes negados.

A transformação social promovida pela educação também se manifesta na formação de lideranças jovens capazes de articular mudanças significativas em suas comunidades. Lima, Alves e Alves da Silva (2022) ressaltam que histórias de superação educacional inspiram novas gerações a assumir protagonismo e enfrentar desigualdades estruturais. O impacto positivo de programas educacionais é visível não apenas na melhoria do desempenho acadêmico, mas também no fortalecimento de valores éticos, de solidariedade e da consciência social.

A educação amplia horizontes e fomenta a imaginação crítica, permitindo que crianças e adolescentes compreendam contextos políticos, sociais e econômicos. Lima (2022) enfatiza que o ato de aprender transcende conteúdos curriculares, tornando-se um processo de construção de autonomia e planejamento de vida. Malala exemplifica esse conceito, ao transformar experiências de opressão em voz ativa, mobilizando a atenção global para a necessidade de políticas públicas que garantam educação gratuita e de qualidade para todas.

O acesso igualitário à educação atua como estratégia de inclusão social, reduzindo barreiras impostas por gênero, raça e condição socioeconômica. Luz (2022) aponta que a exclusão educacional tem efeitos duradouros sobre famílias e comunidades, perpetuando

ciclos de desigualdade. A atuação de Malala, nesse sentido, evidencia que a luta pelo ensino não é apenas individual, mas coletiva, conectando direitos humanos, justiça social e oportunidades equitativas para todas as crianças.

O avanço tecnológico desempenha papel relevante na expansão da educação, permitindo novas metodologias e formas de aprendizagem. Mato (2022) destaca que recursos digitais podem criar experiências de ensino mais dinâmicas, inclusivas e adaptadas às necessidades específicas dos estudantes. Malala, em suas iniciativas internacionais, demonstra como ferramentas inovadoras podem superar obstáculos físicos e sociais, garantindo continuidade educacional mesmo em contextos de conflito.

A educação crítica capacita jovens a questionar desigualdades e a participar de processos decisórios, promovendo protagonismo e cidadania. Martuscelli (2013) argumenta que crianças e adolescentes representam novos atores nas relações sociais e internacionais, podendo influenciar políticas públicas e narrativas globais. O exemplo de Malala confirma que a educação fortalece a consciência social e fomenta engajamento cívico, estimulando mudanças estruturais em sociedades tradicionalmente hierarquizadas.

O papel da escola vai além da instrução formal, constituindo espaço de socialização, construção de valores éticos e aprendizagem de convivência coletiva. Freire (1989) reforça que a educação é prática de liberdade, capaz de transformar indivíduos em sujeitos críticos e conscientes de seus direitos. A experiência de Malala reforça essa perspectiva, evidenciando que ambientes educativos que respeitam a dignidade e promovem inclusão podem ser agentes de transformação social profunda.

A redução das desigualdades educacionais contribui para diminuir a vulnerabilidade social e fortalecer a coesão comunitária. Flores (2009) aponta que direitos humanos, quando efetivamente garantidos, criam condições para o desenvolvimento pleno das potencialidades individuais e coletivas. Malala, ao defender o acesso universal à educação, reforça que a escolarização não é mero privilégio, mas instrumento de justiça e equidade social que deve ser assegurado por políticas públicas consistentes.

A promoção de ambientes educativos inclusivos exige articulação entre Estado, famílias e sociedade civil, garantindo que recursos e políticas sejam aplicados de maneira equitativa. Fuziwara (2013) destaca a necessidade de articulação entre lutas sociais e proteção de direitos infantojuvenis, assegurando que o ensino seja um direito pleno e efetivo. A atuação de Malala, somada a iniciativas globais, reforça a importância de criar redes de proteção educacional que ofereçam oportunidades concretas para crianças em situações de vulnerabilidade.

A escolarização de meninas é fator crucial na transformação cultural de sociedades patriarcais, pois possibilita o questionamento de normas discriminatórias e o fortalecimento

da igualdade de gênero. Galicia (2016) demonstra que a educação é ferramenta estratégica para resignificação de direitos e promoção de participação social equitativa. Malala personifica essa luta, mostrando que meninas empoderadas educacionalmente podem desafiar estruturas de dominação e contribuir para a construção de sociedades mais justas.

A educação promove não apenas competências cognitivas, mas também habilidades socioemocionais que fortalecem resiliência, empatia e cooperação. Ischkanian (2022) evidencia que processos educativos inovadores e inclusivos formam cidadãos capazes de enfrentar desafios sociais e atuar em benefício da coletividade. Malala ilustra como a escolarização contínua e a valorização do aprendizado desenvolvem lideranças comprometidas com a justiça e a transformação social.

A garantia do direito à educação implica reconhecimento da diversidade cultural, étnica e social de estudantes, assegurando que todos tenham oportunidades iguais de aprendizagem. Gisotti (2025) reforça que lutar pelo acesso à escola é lutar contra discriminações históricas e violências estruturais que impedem crianças de desenvolver plenamente suas capacidades. O exemplo de Malala demonstra que a educação, quando universalizada, é poderosa ferramenta de empoderamento e inclusão social.

Investir em educação é investir em futuro, promovendo o desenvolvimento sustentável e a equidade de oportunidades. Koskenniemi (2001) destaca que sociedades que valorizam o ensino como direito fundamental constroem estruturas mais justas e participativas. O legado de Malala evidencia que o conhecimento, aliado à coragem e à ação coletiva, transforma vidas, fortalece comunidades e rompe ciclos de exclusão.

A educação funciona como motor de mudança estrutural, permitindo que indivíduos adquiram conhecimentos, habilidades e valores que ampliam sua participação social e política. Lacerda (1911) aponta que sociedades que restringem o acesso à instrução formal tendem a manter sistemas hierárquicos rígidos e a marginalizar grupos historicamente excluídos. O exemplo de Malala demonstra que a escolarização eficaz transforma não apenas a vida individual, mas também fortalece comunidades inteiras, criando cidadãos conscientes de seus direitos e capazes de atuar coletivamente em prol da justiça social.

A educação contribui para a construção de uma cultura de paz, solidariedade e equidade, ao desenvolver capacidades críticas e reflexivas em crianças e adolescentes. Lacerda (1911) evidencia que o acesso universal ao ensino é condição essencial para reduzir desigualdades e promover a inclusão social. Ao lutar pelo direito de meninas a frequentarem a escola, Malala mostra que a educação é um instrumento estratégico de emancipação, capaz de romper ciclos de pobreza, opressão e discriminação, consolidando uma sociedade mais democrática e participativa.

2.6. ECA: PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Gabriel Nascimento de Carvalho
Simone Helen Drumond Ischkanian
Ana Luzia Amaro
Dilani da Cruz MC Comb

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representa um marco legal imprescindível para assegurar a proteção integral e o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes no Brasil. Moraes (2010) destaca que o ECA atribui responsabilidades claras ao Estado e às famílias, garantindo que os direitos fundamentais, como educação, saúde e segurança, sejam respeitados e promovidos. A trajetória de Malala Yousafzai evidencia, de maneira prática, a importância de políticas que protejam o acesso ao ensino mesmo em contextos de conflito e opressão, mostrando que a lei deve ser acompanhada de ações concretas.

> Desde pequena, vi como uma pessoa pode ter um impacto positivo. Meu pai, professor em nossa cidade no Paquistão, frequentemente ia de porta em porta para convencer as famílias a enviarem suas filhas à escola. Seus esforços mudaram a vida de várias meninas e suas famílias. Meu pai e eu fundamos o Fundo Malala para ajudar mais pessoas que fazem mudança a expandir suas ações. Hoje, fazemos parcerias com organizações comunitárias no Afeganistão, Brasil, Etiópia, Nigéria, Paquistão e Tanzânia que estão promovendo a educação de meninas. Neste verão, visitei o distrito de Kongwa, na Tanzânia, para ver nossa parceira, a Iniciativa Msichang, em ação. Essa organização ajuda jovens mães que foram obrigadas a abandonar a escola a continuar seus estudos. Visitei salas de aula, me reuni com os colaboos colaboradores e ouvi os alunos falarem sobre os obstáculos que enfrentaram para aprender e a determinação que os impulsiona a seguir em frente. A Iniciativa Msichang já ajudou mais de quatrocentas jovens a retornarem à escola. Seu compromisso reafirmou para mim por que essa luta é tão importante e por que é tão necessário investir em pessoas apaixonadas e inovadoras que querem ajudar as meninas a terem sucesso. (Malala, 2025 apud Vaticannews, 2025)

A proteção e promoção da infância implicam não apenas a garantia do acesso à escola, mas também a criação de ambientes seguros e inclusivos, livres de violência e exploração. Morais e Pires (2022) afirmam que a tecnologia educacional e os recursos de inclusão desempenham papel central para assegurar que todas as crianças possam aprender, mesmo em situações de vulnerabilidade social. Malala, ao enfrentar ameaças extremas e continuar defendendo o direito à educação de meninas em seu país, reforça que a proteção legal deve se traduzir em iniciativas reais de implementação e acompanhamento.

A atuação do Estado, prevista pelo ECA, deve articular políticas públicas que garantam não só a matrícula escolar, mas a permanência e o progresso acadêmico de cada estudante. Mutua (2016) observa que a efetivação de direitos humanos depende da fiscalização rigorosa e do engajamento de atores nacionais e internacionais. Nesse sentido,

programas de incentivo à escolarização feminina, como os apoiados pelo Fundo Malala, exemplificam como leis podem se transformar em ferramentas de mudança concreta.

Famílias e comunidades têm papel decisivo na construção de práticas educativas inclusivas e protetivas. Moraes (2010) aponta que o acompanhamento familiar é tão essencial quanto o investimento estatal, sendo um fator determinante para reduzir evasão e abandono escolar. As experiências relatadas por Malala ilustram que, quando pais e líderes locais se mobilizam, milhares de meninas podem retornar à escola, superando barreiras sociais e culturais.

A educação, enquanto direito assegurado pelo ECA, também é instrumento de prevenção à exploração infantil e ao trabalho precoce. Morais e Pires (2022) enfatizam que garantir acesso ao ensino significa criar alternativas concretas para que crianças e adolescentes não sejam submetidos a situações de vulnerabilidade ou negligência. Malala, ao defender políticas globais de educação, reforça a necessidade de programas integrados que combinem proteção social com ensino de qualidade.

O ECA promove ainda a cidadania ativa, incentivando que crianças e adolescentes conheçam seus direitos e possam participar de decisões que afetam suas vidas. Mutua e Anghie (2000) destacam que a educação sobre direitos humanos fortalece a consciência crítica e a responsabilidade social. Nesse contexto, a história de Malala funciona como um exemplo inspirador, mostrando que o conhecimento capacita jovens a lutar por mudanças estruturais e coletivas.

Investir em educação inclusiva exige estratégias que considerem desigualdades históricas, econômicas e culturais. Moraes (2010) sublinha que políticas públicas devem ser adaptadas às especificidades locais, garantindo que crianças em regiões marginalizadas tenham oportunidades iguais. A experiência de Malala com o Fundo Malala demonstra que intervenções direcionadas, combinadas com recursos educacionais inovadores, podem superar obstáculos complexos e promover equidade.

A proteção integral abrange também a saúde física e mental das crianças, permitindo que o aprendizado se dê em condições adequadas. Morais e Pires (2022) mostram que programas que integram suporte pedagógico, psicossocial e tecnológico aumentam a eficácia da educação em contextos vulneráveis. Malala, ao visitar jovens estudantes e ouvir suas histórias de superação, evidencia a importância de ações que atendam às necessidades emocionais e cognitivas simultaneamente.

O ECA estabelece mecanismos legais para combater qualquer forma de discriminação, incluindo gênero, etnia e condição socioeconômica. Mutua (2016) afirma que a aplicação efetiva desses dispositivos depende da vigilância constante e da responsabilização de agentes públicos e privados. Ao enfrentar barreiras impostas pelo Talibã, Malala

demonstra que o combate à desigualdade educacional exige coragem, resiliência e mobilização comunitária.

A legislação brasileira prevê que a educação deve ser gratuita, obrigatória e de qualidade, assegurando que nenhuma criança seja deixada para trás. Moraes (2010) reforça que a garantia legal do ensino básico é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. O trabalho de Malala exemplifica que leis precisam estar acompanhadas de ações práticas, programas de apoio e engajamento social para alcançar resultados concretos.

A implementação do ECA exige coordenação entre diferentes setores, incluindo saúde, segurança e assistência social. Morais e Pires (2022) apontam que a articulação intersetorial amplia o impacto das políticas educativas, fortalecendo redes de proteção e inclusão. A experiência internacional do Fundo Malala mostra que parcerias locais e globais são estratégicas para criar oportunidades educacionais consistentes e duradouras.

A prevenção de situações de risco envolve a capacitação de profissionais da educação e da assistência social, garantindo que saibam identificar sinais de negligência ou abuso. Mutua e Anghie (2000) destacam que o conhecimento especializado é essencial para efetivar os direitos garantidos legalmente. A atuação de Malala evidencia que o engajamento de educadores e líderes comunitários é vital para transformar políticas em experiências tangíveis de proteção e aprendizagem.

O ECA reconhece que crianças e adolescentes possuem direitos específicos que exigem atenção diferenciada, refletindo a vulnerabilidade de cada faixa etária. Moraes (2010) enfatiza que a legislação deve ser interpretada de forma a priorizar o interesse superior do menor em todas as circunstâncias. A luta de Malala inspira a construção de políticas sensíveis a contextos de conflito, deslocamento e discriminação, promovendo educação inclusiva e proteção integral.

A proteção da infância e adolescência inclui também o acesso a atividades culturais, esportivas e recreativas, fortalecendo o desenvolvimento integral. Morais e Pires (2022) argumentam que a complementação do ensino formal com atividades extracurriculares contribui para a formação de cidadãos críticos e criativos. O exemplo de Malala demonstra que a educação não se restringe à aquisição de conteúdos, mas engloba experiências que ampliam horizontes e promovem equidade.

A integração do ECA com práticas educativas inovadoras reforça que a lei é apenas um ponto de partida para a transformação social. Mutua (2016) afirma que direitos humanos e educação caminham juntos na construção de sociedades mais justas. Malala, ao combinar ativismo, conhecimento e coragem, demonstra que a educação é a ferramenta mais poderosa para proteger, empoderar e transformar a vida de crianças e adolescentes em todo o mundo.

2.7. GÊNERO, EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

A análise da dimensão de gênero na educação evidencia que meninas frequentemente enfrentam obstáculos que comprometem o acesso e a permanência na escola. Nascimento (1978) mostra que as desigualdades estruturais e o racismo histórico reforçam barreiras educacionais para grupos marginalizados. A experiência de Malala Yousafzai ilustra que a luta por equidade envolve tanto resistência a normas culturais restritivas quanto mobilização social para criar oportunidades iguais.

> (...) Sempre há algo que as pessoas podem aprender dos outros. Quando comecei a universidade, fiz muitos amigos novos do mundo todo que me fizeram conhecer religiões, valores e interesses diferentes. Isso desafiou algumas das minhas convicções e ampliou minha visão de mundo para melhor. Esse período foi tão importante na minha vida e na formação de quem sou hoje que escrevi muito sobre ele em meu novo livro de memórias, "Finding My Way" (Encontrando meu caminho). Espero que os leitores possam ver, em minha história, como a amizade e a comunidade podem nos transformar como indivíduos e como os laços que construímos podem mudar o mundo ao nosso redor. Quando pessoas de diferentes religiões se encontram, pode ser uma oportunidade para se entenderem melhor e se lembrarem dos muitos valores que todos compartilhamos. Eu realmente acredito no poder da educação para superar barreiras e promover a empatia entre culturas e religiões. (Malala, 2025 apud Vaticannews, 2025)

O direito à educação, consagrado por tratados internacionais, é um elemento central na promoção da dignidade humana e na redução de desigualdades sociais. ONU (1948) destaca que a Declaração Universal dos Direitos Humanos garante a educação como ferramenta de desenvolvimento pessoal e coletivo. Malala exemplifica na prática como a educação emancipa indivíduos, oferecendo-lhes meios para transformar comunidades e promover justiça social.

A violência e a discriminação de gênero nas escolas impactam diretamente o desempenho acadêmico e a autoestima das alunas. Nascimento (1982) aponta que a opressão sistemática reforça a exclusão social e limita possibilidades de ascensão. Ao resistir a ataques e ameaças em seu país, Malala mostra que políticas de proteção e apoio psicossocial são essenciais para assegurar que meninas possam frequentar a escola em segurança.

A promoção da educação inclusiva exige reconhecimento das desigualdades históricas e da diversidade cultural presente nas comunidades. Nascimento (1980) reforça que a mobilização social e o engajamento coletivo são mecanismos fundamentais para enfrentar preconceitos estruturais. Malala, ao criar programas de incentivo à escolarização feminina, demonstra que a combinação de legislação e ativismo social pode gerar mudanças significativas.

O papel do Estado na garantia da igualdade de oportunidades educacionais é central, sendo necessário implementar políticas afirmativas e mecanismos de fiscalização. O'Donnell

(2010) argumenta que a efetividade das leis depende da capacidade do Estado em transformá-las em ações concretas. A experiência de Malala evidencia que, sem supervisão e apoio institucional, mesmo direitos garantidos formalmente podem permanecer inacessíveis a grande parte da população.

A construção de uma educação sensível à questão de gênero exige capacitação de professores e gestores escolares para lidar com desigualdades e preconceitos. Pahuja (2011) destaca que a descolonização do conhecimento é essencial para criar currículos inclusivos que respeitem diferentes experiências sociais e culturais. Malala demonstra que líderes educacionais podem inspirar mudanças profundas quando promovem a equidade e valorizam a diversidade dentro da sala de aula.

A participação das famílias e da comunidade é determinante para assegurar que meninas tenham oportunidades de aprendizagem equivalentes às de meninos. Nascimento (1978) ressalta que o engajamento familiar fortalece o vínculo educacional e contribui para a redução da evasão escolar. Malala evidencia que, quando pais e lideranças locais apoiam a educação feminina, a transformação social se torna mais efetiva e duradoura.

O acesso à educação contribui para a formação de cidadãs críticas, capazes de questionar estruturas sociais injustas e participar ativamente da vida política e comunitária. ONU (1948) reforça que a educação deve promover respeito aos direitos humanos, à tolerância e à diversidade cultural. Malala, por meio de sua atuação global, demonstra que meninas educadas podem se tornar agentes de mudança e referência em lideranças juvenis.

As barreiras linguísticas, culturais e econômicas também limitam a educação de meninas em diferentes contextos. Nascimento (1982) mostra que a exclusão sistêmica não é apenas uma questão de gênero, mas envolve múltiplas dimensões de desigualdade social. O trabalho de Malala evidencia que políticas integradas, combinando ensino, tecnologia e apoio comunitário, são essenciais para superar esses obstáculos.

A educação de meninas possui impacto direto sobre a redução da pobreza e a promoção de desenvolvimento sustentável. Nascimento (1980) destaca que sociedades que investem em escolarização feminina apresentam melhores índices sociais e econômicos. A trajetória de Malala evidencia que ao garantir acesso igualitário ao ensino, é possível transformar realidades locais e gerar efeitos positivos de longo prazo.

A violência de gênero e a exploração infantil comprometem não apenas o aprendizado, mas a integridade física e emocional de crianças. O'Donnell (2010) afirma que políticas de proteção social devem ser articuladas com estratégias educacionais para prevenir situações de risco. Malala, ao apoiar programas de educação em zonas de conflito, reforça que a segurança escolar é condição indispensável para a efetivação do direito à educação.

A inclusão de perspectivas femininas nos currículos escolares amplia a compreensão de direitos humanos e promove empatia entre estudantes. Pahuja (2011) argumenta que a descolonização curricular possibilita um ensino mais equitativo e reflexivo. Malala demonstra que inserir experiências de meninas e mulheres nos conteúdos educativos contribui para a formação de cidadãos conscientes e socialmente responsáveis.

As desigualdades no acesso à educação refletem padrões históricos de opressão, que afetam principalmente meninas negras, indígenas e de baixa renda. Nascimento (1978) evidencia que tais desigualdades exigem políticas públicas específicas e ações afirmativas. Malala ilustra que, quando a sociedade se mobiliza para defender o direito de todas as meninas à educação, é possível promover justiça social e reduzir disparidades históricas.

O papel da educação na promoção da equidade de gênero é reforçado por ações de advocacy e ativismo que pressionam governos e instituições a implementar mudanças estruturais. ONU (1948) destaca que o direito à educação deve ser universal e acessível, sem distinções ou discriminações. Malala, ao articular campanhas globais e iniciativas locais, demonstra que o engajamento ativo é indispensável para transformar direitos em práticas concretas.

Garantir educação de qualidade para meninas é essencial para consolidar sociedades democráticas, justas e inclusivas. Nascimento (1982) ressalta que a educação é instrumento de resistência contra opressão e exclusão social. A história de Malala reforça que meninas educadas se tornam líderes capazes de inspirar transformações sociais e de fortalecer a cidadania em diferentes contextos culturais e geográficos.

2.8. RESPONSABILIDADE GLOBAL E LOCAL NA GARANTIA DA EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental que exige compromisso tanto de governos quanto de comunidades locais, garantindo que cada criança e adolescente tenha oportunidades iguais de aprendizado. Patterson (2020) enfatiza que a omissão de autoridades diante de violações de direitos humanos perpetua injustiças e aumenta vulnerabilidades. O exemplo de Malala demonstra que ações individuais, aliadas a mobilizações coletivas, podem pressionar instituições a implementar políticas educacionais inclusivas, especialmente em regiões afetadas por conflitos e desigualdades.

O acesso universal à educação exige que os Estados desenvolvam políticas robustas que considerem a diversidade social e cultural da população. Pires (2019) destaca que a efetividade de um sistema democrático está diretamente ligada à capacidade de promover equidade e justiça social. Malala evidencia que a escolarização de meninas em contextos

adversos não apenas transforma vidas individuais, mas fortalece a coesão social e cria comunidades mais resilientes.

A proteção das crianças contra exploração, violência e discriminação é responsabilidade compartilhada entre famílias, instituições públicas e organizações não governamentais. Rodrigues, Ischkanian, Carmo e Vasconcelos (2022) afirmam que práticas pedagógicas inclusivas são essenciais para assegurar aprendizagens significativas e permanência escolar. A trajetória de Malala mostra que quando jovens e adultos se unem em defesa da educação, barreiras históricas podem ser superadas e direitos fundamentais efetivamente garantidos.

> Todos os dias, há muitas meninas que estudam à luz de velas, caminham quilômetros para irem à escola ou estudam apesar daqueles que lhes dizem para ficar em casa. A coragem e a determinação delas em aprender me inspiram. No Islã, atos de serviço e a busca por conhecimento são princípios fundamentais da fé. Sei que também são valorizados na tradição católica. Se há meninas dispostas a arriscar tudo pela oportunidade de aprender, então acho que todos nós podemos encontrar forças para defendê-las. A mudança não acontece sozinha. Devemos ouvir as meninas e exigir que nossos líderes invistam na educação e em soluções duradouras. (Malala, 2025 apud Vaticannews, 2025)

O investimento em infraestrutura escolar é tão relevante quanto a capacitação de educadores para lidar com contextos diversos e desafiadores. Rodrigues, Oliveira, Silva e Brito (2022) apontam que a disponibilidade de moradias dignas, transporte seguro e materiais pedagógicos adequados influencia diretamente o desempenho acadêmico. Malala evidencia que garantir condições físicas e sociais adequadas para estudar é um passo fundamental para que meninas em regiões vulneráveis permaneçam na escola.

A promoção da igualdade de gênero na educação deve ser uma prioridade global e local, considerando que meninas frequentemente enfrentam maiores obstáculos para frequentar a escola. Patterson (2020) argumenta que a marginalização histórica de determinados grupos sociais aumenta a vulnerabilidade e limita oportunidades. O ativismo de Malala demonstra que campanhas de conscientização e financiamento de programas educativos podem criar espaços seguros e inclusivos para meninas, ampliando seu acesso ao aprendizado.

O papel da comunidade internacional é decisivo na criação de políticas e programas que apoiem o direito à educação em áreas afetadas por crises. Pires (2019) enfatiza que o desenvolvimento sustentável e a consolidação da democracia estão ligados à proteção e promoção de direitos fundamentais. A atuação de Malala evidencia que o engajamento global, combinado com iniciativas locais, pode reduzir disparidades educacionais e garantir a continuidade da escolarização em situações de conflito.

A articulação entre políticas públicas e iniciativas da sociedade civil é necessária para criar uma rede de proteção que assegure a permanência escolar. Rodrigues, Ischkanian, Carmo e Vasconcelos (2022) ressaltam que parcerias entre governos, organizações comunitárias e instituições educativas fortalecem programas de inclusão e garantem aprendizagens significativas. Malala demonstra que ações integradas, mesmo em contextos adversos, podem gerar impactos positivos duradouros, ampliando oportunidades para milhões de meninas.

A implementação de tecnologias educacionais é uma ferramenta importante para alcançar estudantes em regiões remotas ou em situações de vulnerabilidade. Rodrigues, Oliveira, Silva e Brito (2022) afirmam que recursos tecnológicos bem aplicados contribuem para a permanência escolar, aprendizagem efetiva e inclusão social. Malala mostra que programas inovadores, como ensino online e recursos educativos acessíveis, podem superar barreiras físicas e sociais, garantindo que a educação chegue a quem mais precisa.

A responsabilidade local envolve não apenas escolas e professores, mas também pais, líderes comunitários e grupos de jovens engajados. Patterson (2020) observa que a participação da sociedade civil é essencial para monitorar políticas públicas e exigir o cumprimento de direitos previstos legalmente. A história de Malala evidencia que a mobilização comunitária pode gerar mudanças concretas e pressionar autoridades a priorizar a educação de meninas em contextos desafiadores.

A proteção dos direitos educacionais está intrinsecamente ligada ao combate à pobreza, violência e discriminação social. Pires (2019) destaca que desigualdades históricas exigem políticas compensatórias que ofereçam oportunidades reais de aprendizagem. Malala demonstra que ao investir em educação para meninas em áreas marginalizadas, é possível criar condições para reduzir vulnerabilidades e promover equidade social, fortalecendo comunidades locais.

A integração entre ações governamentais, ONGs e programas de financiamento internacional é decisiva para a sustentabilidade de políticas educativas. Rodrigues, Ischkanian, Carmo e Vasconcelos (2022) apontam que estratégias colaborativas garantem continuidade, qualidade e abrangência das iniciativas educacionais. Malala exemplifica que, sem articulação entre diferentes atores, mesmo esforços bem-intencionados podem ter impacto limitado, reforçando a necessidade de cooperação permanente.

A educação em emergências e contextos de conflito exige respostas rápidas e eficazes, alinhadas a princípios de direitos humanos. Rodrigues, Oliveira, Silva e Brito (2022) afirmam que programas adaptativos, combinando ensino presencial e remoto, permitem a continuidade escolar mesmo em situações adversas. A atuação de Malala evidencia que

meninas afetadas por conflitos podem manter o aprendizado e desenvolver habilidades essenciais, desde que haja apoio institucional e comunitário.

O financiamento de longo prazo é essencial para garantir que programas educativos não se restrinjam a ações temporárias. Patterson (2020) ressalta que a sustentabilidade de políticas públicas depende de investimentos consistentes e monitoramento contínuo. Malala demonstra que aportes financeiros estratégicos, aliados à gestão eficiente, permitem que programas de educação para meninas sejam duradouros e atinjam seus objetivos transformadores.

A formação e capacitação de educadores para lidar com contextos diversos são elementos centrais para a qualidade da aprendizagem. Pires (2019) destaca que professores preparados para enfrentar desafios sociais e culturais podem promover ambientes inclusivos e estimulantes. Malala evidencia que educadores engajados e sensibilizados para as desigualdades de gênero têm papel decisivo na promoção da equidade educacional, impactando diretamente o futuro de crianças e adolescentes.

A educação é, ao mesmo tempo, um direito, um dever social e uma ferramenta para transformação coletiva. Rodrigues, Ischkanian, Carmo e Vasconcelos (2022) afirmam que o acesso à aprendizagem de qualidade fortalece a cidadania, amplia a participação social e promove justiça. Malala demonstra que meninas que têm oportunidade de estudar desenvolvem não apenas habilidades acadêmicas, mas também liderança, autonomia e capacidade de influenciar positivamente suas comunidades.

2.8.1. O papel da comunidade internacional em assegurar o direito universal à educação

O direito à educação no Brasil é garantido constitucionalmente, sendo o Artigo 205 da Constituição Federal de 1988 um marco que reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado, essencial para o desenvolvimento da cidadania e da dignidade humana. Brasil (1988) estabelece que o acesso ao ensino deve ser universal, sem discriminação de gênero, cor, etnia ou condição social, reforçando a importância de políticas públicas inclusivas. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022a) destacam que tais políticas não apenas promovem o acesso, mas também asseguram qualidade e permanência escolar, mostrando que investimentos estratégicos em educação fortalecem a sociedade. A trajetória de Malala Yousafzai, ao lutar pelo acesso das meninas à escola, reforça a necessidade de políticas públicas ativas que assegurem igualdade de oportunidades educacionais, conectando experiências individuais a compromissos nacionais.

As políticas públicas brasileiras, ao integrar programas de inclusão, incentivos à permanência escolar e atenção à diversidade, exemplificam o compromisso do Estado em

garantir educação de qualidade para todos. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022b) explicam que a educação deve ser entendida como ferramenta de transformação social, capaz de reduzir desigualdades históricas e empoderar comunidades. A atuação de Malala evidencia que a educação não é apenas um direito formal, mas uma estratégia concreta para promover justiça social e equidade, inspirando líderes globais e nacionais a ampliar suas ações em favor das crianças mais vulneráveis.

A implementação de políticas educacionais no Brasil também inclui a formação contínua de professores e a modernização do currículo escolar, garantindo que todos os estudantes tenham acesso a conteúdos significativos e atualizados. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022c) ressaltam que o reconhecimento da dignidade humana é central para qualquer política educativa eficaz. A história de Malala demonstra que o investimento em educação é um processo transformador que ultrapassa fronteiras, mostrando que governos devem atuar com visão de longo prazo e compromisso social.

2.8.2 Compromissos globais para educação e inclusão de todos

A responsabilidade de garantir o direito à educação não é apenas nacional, mas também internacional, exigindo articulação entre governos, organizações multilaterais e sociedade civil. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022d) destacam que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) é um exemplo de alinhamento entre legislações nacionais e compromissos globais de inclusão. Malala Yousafzai, ao denunciar barreiras que impedem meninas de estudar, reforça a necessidade de políticas públicas alinhadas a normas internacionais que promovam igualdade de oportunidades.

Compromissos globais, como os tratados internacionais de direitos humanos, servem de referência para países desenvolverem estratégias que assegurem educação de qualidade, com foco na equidade. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022d) afirmam que programas que consideram diversidade, acessibilidade e permanência escolar refletem compromissos globais, traduzidos em ações nacionais. Malala evidencia que as experiências internacionais podem inspirar iniciativas inovadoras, como a criação de plataformas digitais e métodos flexíveis de ensino, ampliando o alcance da educação em contextos de vulnerabilidade.

A integração de políticas nacionais com agendas internacionais reforça a dimensão ética e social da educação, mostrando que proteger o direito à aprendizagem é um dever coletivo. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022d) apontam que alinhar políticas públicas a compromissos globais garante consistência entre legislações, programas e estratégias de inclusão.

A luta de Malala mostra que quando ações locais e internacionais convergem, é possível enfrentar desafios históricos e ampliar oportunidades para crianças e adolescentes em regiões marginalizadas.

2.8.3 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 4, estabelecem metas claras para assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizado ao longo da vida para todos. Ischkanian (2022) enfatiza que experiências internacionais podem orientar políticas nacionais, mostrando caminhos de inovação pedagógica, gestão educativa e formação de lideranças comprometidas com a inclusão. A história de Malala inspira o cumprimento desses objetivos, evidenciando que o acesso à educação é fundamental para o desenvolvimento humano e social, transformando realidades e combatendo desigualdades estruturais.

A aplicação prática dos ODS no Brasil exige integração entre políticas públicas, programas comunitários e parcerias internacionais, garantindo que cada criança tenha acesso a ensino de qualidade. Ischkanian (2022) destaca que a adaptação de experiências bem-sucedidas em outros países pode fortalecer estratégias locais, ampliando o alcance da educação inclusiva. Malala demonstra que a educação não deve ser privilégio, mas um direito universal, e que iniciativas coordenadas entre governos e sociedade civil são essenciais para efetivar esse princípio global.

Os ODS promovem uma abordagem holística, que considera diversidade, acessibilidade, permanência escolar e desenvolvimento de competências socioemocionais. Ischkanian (2022) reforça que o aprendizado significativo envolve não apenas conteúdos acadêmicos, mas também habilidades que possibilitam participação plena na sociedade. Malala evidencia que crianças e adolescentes, quando têm acesso à educação, tornam-se agentes de transformação, fortalecendo a democracia e promovendo justiça social em escala global.

2.9. QUEM É MALALA?

Malala Yousafzai tornou-se um símbolo global da luta pelo direito à educação, destacando-se por sua coragem em enfrentar regimes que restringem o acesso escolar, principalmente para meninas. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022a) afirmam que a educação é um direito humano fundamental que deve ser protegido em qualquer contexto, reforçando a importância do ativismo de Malala. Desde muito jovem, ela demonstrou

consciência sobre as barreiras educacionais que afetam a vida de milhões de meninas, tornando-se uma voz ativa e internacionalmente reconhecida.

O ativismo de Malala começou no Paquistão, onde escreveu para a BBC sobre as restrições impostas pelo Talibã às estudantes, denunciando publicamente a opressão de gênero. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022b) ressaltam que tais ações evidenciam a importância de defender direitos fundamentais em contextos adversos, destacando a educação como ferramenta de emancipação social. Sua coragem chamou atenção mundial e gerou mobilização internacional para proteger o acesso à educação feminina.

O atentado que sofreu em 2012, quando foi alvo de violência pelo simples fato de defender a educação de meninas, intensificou sua luta e consolidou sua imagem como defensora global da igualdade. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022c) explicam que experiências extremas como essa mostram como a violência impacta a educação e reforçam a necessidade de políticas de proteção e inclusão. Malala transformou o ataque pessoal em um catalisador para mudanças sociais, inspirando jovens e adultos a se engajarem na defesa da escolarização.

Em seu discurso perante a ONU, Malala reafirmou que a educação é um direito universal, essencial para o desenvolvimento pessoal e coletivo. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022d) destacam que a promoção da educação contribui para sociedades mais justas e democráticas, consolidando valores de cidadania e respeito à diversidade. Ela enfatizou a necessidade de garantir que meninas e meninos tenham acesso igualitário a escolas e oportunidades de aprendizado.

O Prêmio Nobel da Paz, concedido a Malala em 2014, reconheceu sua luta pelo direito à educação e sua coragem em desafiar sistemas opressivos. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022e) destacam que reconhecer defensores dos direitos humanos fortalece mecanismos globais de proteção e inspira políticas públicas inclusivas. A premiação simbolizou não apenas a trajetória individual de Malala, mas a importância de políticas globais de educação e proteção infantil.

A experiência de Malala também evidencia a ligação entre educação e direitos humanos, conectando sua luta às normas internacionais, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022f) explicam que os Artigos 28 e 29 dessa convenção asseguram o direito à educação como instrumento de desenvolvimento integral, essencial para formar cidadãos conscientes. Sua atuação demonstra como normas internacionais podem guiar mobilizações locais e globais.

Além de lutar pela escolarização, Malala atua para reduzir desigualdades de gênero, mostrando como barreiras culturais e políticas afetam o acesso de meninas à educação. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022g) afirmam que a promoção da igualdade de gênero na

educação contribui para equidade social e fortalecimento econômico, prevenindo exclusão no mercado de trabalho. A trajetória da ativista evidencia como a educação é um mecanismo de transformação que rompe ciclos históricos de discriminação.

Malala também é referência no ativismo e na mobilização social, evidenciando como indivíduos podem influenciar políticas públicas e inspirar a sociedade civil. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022h) destacam que movimentos de base, quando articulados com apoio internacional, aumentam o impacto das políticas de inclusão e proteção. Sua história mostra que a ação de uma pessoa pode gerar mudanças estruturais significativas.

A defesa da educação promovida por Malala está intrinsecamente ligada à construção da paz e da democracia, reforçando que sociedades educadas tendem a ser mais tolerantes e inclusivas. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022i) ressaltam que a educação contribui para o desenvolvimento de valores democráticos e para a redução de conflitos sociais. Ao promover o aprendizado para todos, ela fortalece a cidadania e o respeito aos direitos fundamentais.

O impacto de conflitos armados e regimes opressivos na educação é evidenciado pela situação de meninas no Afeganistão, onde políticas extremistas restringem o acesso escolar. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022j) apontam que a violência afeta diretamente o direito à aprendizagem e exige medidas de proteção urgentes. Malala utiliza sua plataforma para denunciar essas violações e mobilizar apoio global em favor da escolarização de meninas em regiões de risco.

A trajetória de Malala demonstra a importância da educação como estratégia de desenvolvimento sustentável, capaz de reduzir desigualdades e empoderar comunidades. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022k) explicam que o acesso a ensino de qualidade promove inclusão social e fortalece a cidadania, transformando vidas e sociedades. O exemplo da ativista inspira políticas públicas e ações de organizações civis no mundo inteiro.

O ativismo de Malala também destaca o papel da tecnologia na educação, usando plataformas digitais para alcançar meninas em áreas remotas ou sob risco de exclusão. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022l) apontam que métodos inovadores de ensino, como portfólios educacionais e plataformas online, ampliam o acesso e contribuem para aprendizagem significativa. Sua iniciativa mostra que educação inclusiva e tecnológica pode superar barreiras geográficas e culturais.

Malala reforça a importância de políticas globais coordenadas com ações locais para garantir o direito à educação. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022m) destacam que a integração entre políticas nacionais e compromissos internacionais fortalece a proteção dos direitos fundamentais. Sua atuação evidencia que soluções efetivas demandam cooperação entre governos, organizações e sociedade civil.

A trajetória de Malala também inspira a criação de fundos e organizações voltadas à educação, como o Fundo Malala, que apoia meninas em diversos países. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022n) ressaltam que mecanismos de financiamento e programas de apoio contribuem para a permanência escolar e a redução da evasão. A iniciativa exemplifica como investimento social e educação caminham juntos para transformar realidades.

Malala simboliza o potencial de liderança juvenil na defesa dos direitos humanos, mostrando que mesmo jovens podem influenciar políticas globais e gerar mudanças significativas. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022o) concluem que a educação e o ativismo, quando combinados, fortalecem sociedades mais justas e inclusivas. Sua história é um testemunho da importância de proteger e promover o direito universal à educação como instrumento de desenvolvimento e transformação social.

2.10. AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES INVISÍVEIS: GARANTINDO VOZ ÀQUELES QUE O MUNDO IGNORA

Gabriel Nascimento de Carvalho
Simone Helen Drumond Ischkanian
Ana Luzia Amaro
Dilani da Cruz MC Comb

O Direito à Liberdade de Expressão constitui um dos pilares da convivência democrática, permitindo que indivíduos manifestem suas ideias, sentimentos e opiniões de forma plena. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022a) enfatizam que essa liberdade se manifesta não apenas no conteúdo das mensagens, mas também nas formas artísticas e culturais, como música, teatro, pintura e fotografia. A expressão humana, assim, torna-se um instrumento de comunicação e reflexão, sendo fundamental para o desenvolvimento de sociedades participativas e conscientes.

Gabriel Nascimento de Carvalho (2025): A educação deve ser compreendida como um direito inalienável assegurado pela Constituição Federal, cuja efetivação exige políticas públicas concretas e transformadoras, capazes de dar voz às crianças e adolescentes invisíveis, promovendo ações que garantam participação real, inclusão social e igualdade de oportunidades no acesso ao ensino.

Simone Helen Drumond Ischkanian (2025): Garantir que crianças e adolescentes sejam ouvidos não se limita ao ato de falar, mas implica a criação de estruturas educacionais e sociais capazes de transformar suas demandas em políticas públicas efetivas, fortalecendo a cidadania e promovendo a justiça social conforme os preceitos constitucionais.

Ana Luzia Amaro (2025): Dar voz aos jovens invisíveis requer mais do que o reconhecimento formal de seus direitos; envolve implementar programas educativos

inclusivos e ações concretas que possibilitem a expressão de suas necessidades, incentivando a participação ativa e o protagonismo no desenvolvimento de soluções que impactem positivamente suas vidas.

Dilani da Cruz MC Comb (2025): Transformar a educação em um espaço de empoderamento para crianças e adolescentes invisíveis significa criar políticas integradas e inovadoras, capazes de transformar o discurso em prática, promovendo a equidade, a justiça social e garantindo que todos tenham acesso pleno às oportunidades que o direito à educação assegura.

A manifestação do pensamento assume múltiplas dimensões, abrangendo tanto opiniões pessoais quanto produções intelectuais e científicas. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022b) destacam que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 5º, inciso IX, garante a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, sem censura ou licença. Dessa maneira, a lei assegura que a sociedade possa se beneficiar de ideias diversas e críticas construtivas, fortalecendo o debate público e o pluralismo.

A liberdade de expressão também é considerada um direito inalienável, conectado aos princípios universais dos Direitos Humanos. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022c) apontam que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu artigo XIX, assegura a liberdade de opinião, informação e comunicação sem interferência ou restrição de fronteiras. Tal prerrogativa representa a base legal para proteger indivíduos contra censura e repressão, promovendo o acesso a múltiplos pontos de vista e o desenvolvimento intelectual.

Diversas constituições nacionais incorporaram a liberdade de expressão como direito fundamental, reconhecendo sua importância na construção de democracias sólidas. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022d) explicam que, ao adotar princípios universais, os Estados fortalecem garantias jurídicas e asseguram mecanismos para que os cidadãos exerçam suas opiniões sem medo de represálias. A presença desse direito nos textos legais demonstra a valorização da participação ativa da sociedade e da pluralidade de pensamentos.

No contexto brasileiro, historicamente, o exercício da liberdade de expressão enfrentou obstáculos significativos, especialmente durante períodos autoritários. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022e) observam que a Constituição de 1967, embora previsse expressamente esse direito, foi marcada por censura, perseguições e restrições severas. Muitos indivíduos sofreram torturas, exílios e repressão política, evidenciando que a proteção legal nem sempre se traduzia em prática efetiva.

A Constituição Federal de 1988 consolidou avanços, estabelecendo limites claros à censura e fortalecendo a proteção da manifestação do pensamento. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022f) destacam que o Artigo 5º, inciso IX, e o Artigo 220, § 2º, vedam qualquer forma de censura política, ideológica ou artística, garantindo que o Estado não interfira nas

expressões individuais. Essa mudança reflete um compromisso histórico com a liberdade de criação e a pluralidade cultural no Brasil.

Apesar da liberdade assegurada, o exercício do direito possui limites para proteger outros bens jurídicos, como a honra, a intimidade e a imagem das pessoas. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022g) esclarecem que o Artigo 5º, inciso IV, da Constituição Brasileira veda o anonimato que possa comprometer a responsabilização de indivíduos por manifestações exageradas. O equilíbrio entre expressão e proteção de terceiros garante que a liberdade não se transforme em instrumento de prejuízo a outrem.

A responsabilidade associada à liberdade de expressão é essencial para sua convivência harmônica com outros direitos fundamentais. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022h) enfatizam que o detentor de opiniões deve exercê-las dentro dos limites legais, respeitando normas que assegurem direitos alheios e promovam o interesse coletivo. A conscientização sobre esses limites fortalece o exercício ético da comunicação e previne abusos que possam gerar conflitos sociais.

Ao longo da história, a luta pela liberdade de expressão se manteve constante, mesmo diante de regimes autoritários e restrições legais. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022i) apontam que a proteção jurídica e os movimentos sociais convergem para garantir a efetividade desse direito essencial à cidadania. A persistência em defendê-lo demonstra a importância da liberdade de manifestação para a construção de sociedades mais justas e participativas.

A expressão artística e intelectual também representa um meio de desenvolvimento cultural e social, permitindo o florescimento de ideias inovadoras. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022j) destacam que atividades criativas, como teatro, música e literatura, funcionam como instrumentos de reflexão crítica e de transformação social. A valorização dessas manifestações contribui para a diversidade cultural e para a formação de cidadãos conscientes de seu papel no mundo.

A liberdade de expressão deve ser entendida como instrumento de inclusão e empoderamento, capaz de fortalecer minorias e grupos historicamente marginalizados. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022k) ressaltam que garantir espaço para vozes diversas promove diálogo, respeito às diferenças e combate a desigualdades. A proteção legal da expressão é, assim, um mecanismo de justiça social e de democratização do conhecimento.

No campo educacional, a liberdade de expressão se conecta à pedagogia e à formação crítica de indivíduos. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022l) afirmam que escolas e universidades devem incentivar o debate de ideias e a argumentação fundamentada, promovendo autonomia intelectual e pensamento crítico. A integração entre educação e

liberdade de manifestação contribui para cidadãos capazes de participar ativamente da sociedade.

A tecnologia e os meios digitais ampliam o alcance da liberdade de expressão, permitindo que mensagens e informações circulem globalmente. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022m) explicam que plataformas online e redes sociais transformam o modo como as pessoas interagem, debatem e compartilham conhecimentos. No entanto, essa ampliação exige responsabilidade e respeito a normas que protejam direitos individuais e coletivos.

A liberdade de expressão também desempenha papel central na defesa de outros direitos humanos, como a educação, a saúde e a igualdade social. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022n) destacam que a manifestação de ideias críticas e a denúncia de injustiças são essenciais para pressionar governos e instituições a cumprir seus deveres constitucionais. Assim, a expressão fortalece o controle social e o monitoramento democrático.

A liberdade de expressão se consolida como elemento essencial da cidadania plena, permitindo que indivíduos participem do debate público e influenciem decisões coletivas. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022o) concluem que a proteção desse direito é indispensável para sociedades democráticas, garantido por normas legais, comprometimento ético e consciência social. A manutenção desse direito é vital para preservar a diversidade de pensamentos e assegurar justiça e inclusão.

2.10.1. Crianças em situação de rua, exploração ou trabalho infantil

As crianças em situação de rua, submetidas a exploração ou trabalho infantil, vivem em um contexto de vulnerabilidade extrema, frequentemente ignoradas por políticas públicas e programas sociais. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022) destacam que, para além da oferta do ensino formal, é indispensável garantir serviços integrados que contemplem assistência social, atendimento de saúde, alimentação adequada e suporte psicológico, possibilitando que esses jovens reconstruam a autoestima e desenvolvam habilidades que promovam oportunidades reais de inserção social. Dar voz a essas crianças implica reconhecer sua capacidade de resistência e aprendizagem, mesmo diante de adversidades severas, além de engajar famílias e comunidades na criação de redes protetivas que assegurem participação efetiva nas decisões que afetam suas vidas. Políticas públicas transformadoras precisam articular programas de reintegração escolar, capacitação profissional e proteção legal, garantindo que os direitos fundamentais dessas crianças sejam respeitados e ampliados. A experiência de meninas e meninos em situações de exploração evidencia a necessidade urgente de práticas educativas inclusivas, sensíveis às particularidades socioeconômicas e culturais de cada indivíduo, promovendo cidadania, equidade e justiça social.

A vivência diária de crianças em ruas e espaços marginalizados é marcada por insegurança, privação de cuidados básicos e exposição a riscos diversos, o que compromete seu desenvolvimento integral. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022) ressaltam que a intervenção estatal deve ser articulada com ações comunitárias, mobilizando redes de apoio locais, organizações não governamentais e serviços públicos, de forma a criar estruturas que ofereçam proteção, aprendizagem e acompanhamento contínuo. Dar voz a esses jovens é assegurar que suas necessidades e perspectivas sejam consideradas na formulação de políticas públicas, reconhecendo sua agência e direito de influenciar decisões que impactam seu cotidiano. Estratégias educacionais devem ser adaptadas, considerando trajetórias de vida interrompidas e promovendo currículos flexíveis, metodologias ativas e atividades socioemocionais que favoreçam resiliência e engajamento. O reconhecimento da dignidade dessas crianças e adolescentes contribui para a construção de sociedades mais justas, nas quais oportunidades de aprendizado e crescimento não sejam privilégio de poucos, mas direito universal.

O trabalho infantil e a exploração em contextos urbanos e rurais configuram barreiras profundas à realização do direito à educação, perpetuando ciclos de pobreza e exclusão social. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022) afirmam que é essencial implementar programas de acompanhamento individualizado, apoio psicossocial e acesso a atividades culturais e esportivas, fortalecendo o desenvolvimento integral dessas crianças. Dar voz a essas crianças significa ir além do discurso, possibilitando sua participação ativa em projetos educativos, conselhos de direitos e iniciativas de advocacy, reconhecendo seu protagonismo e valor social. A articulação entre políticas públicas, iniciativa privada e organizações comunitárias é crucial para garantir recursos adequados e contínuos, evitando que situações de vulnerabilidade se perpetuem. A inclusão efetiva dessas crianças e adolescentes no espaço educacional e social representa não apenas reparação de direitos, mas também investimento no futuro coletivo da sociedade.

A invisibilidade social dessas crianças reforça estigmas e preconceitos, dificultando seu acesso a espaços de decisão e proteção. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022) destacam que a promoção de programas educativos inclusivos, combinada com políticas de proteção social e jurídica, é fundamental para romper o ciclo de exclusão e oferecer oportunidades reais de desenvolvimento pessoal e profissional. Dar voz significa reconhecer suas capacidades, suas resistências e potencialidades, promovendo a escuta ativa e garantindo que suas experiências sirvam de base para a formulação de políticas públicas mais efetivas e humanizadas. A construção de ambientes escolares acolhedores, com metodologias sensíveis à diversidade, é um instrumento poderoso de transformação social, permitindo que cada criança seja valorizada e respeitada. O fortalecimento dessas iniciativas contribui para que os

direitos fundamentais deixem de ser apenas normativos e se tornem vividos na prática cotidiana, transformando vidas e comunidades.

O enfrentamento da exploração infantil requer compromisso contínuo do Estado, da sociedade civil e das famílias, articulando ações de prevenção, educação e proteção. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022) enfatizam que programas de reintegração escolar, capacitação profissional e acompanhamento psicossocial devem ser planejados com base nas demandas específicas de cada criança, garantindo eficácia e sustentabilidade das intervenções. Dar voz a essas crianças é promover sua participação ativa em espaços de tomada de decisão, fortalecendo seu senso de pertencimento e autonomia, e reconhecendo que elas são protagonistas de suas próprias histórias. A integração entre educação formal, atividades culturais e sociais e políticas de proteção legal é essencial para que as crianças em situação de exploração ou rua tenham acesso a oportunidades equitativas, construindo uma trajetória de vida digna e segura. Ao reconhecer e valorizar suas experiências, a sociedade contribui para a construção de um futuro mais justo, inclusivo e solidário.

2.10.2. Meninos e meninas em zonas de conflito e deslocamento forçado

Meninos e meninas que vivem em áreas de conflito e deslocamento forçado enfrentam desafios extremos para acessar a educação, sendo frequentemente privados de segurança, materiais didáticos e acompanhamento pedagógico adequado. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022) enfatizam que a criação de programas de educação em emergência, combinados com atividades extracurriculares adaptadas e suporte psicossocial contínuo, é essencial para recuperar os anos de aprendizado perdidos e oferecer oportunidades de desenvolvimento integral. Dar voz a essas crianças significa escutar suas experiências traumáticas, compreender suas necessidades emocionais e cognitivas e permitir que participem ativamente na formulação de políticas que impactam diretamente suas vidas. A resiliência desses jovens se manifesta na busca constante por oportunidades educacionais, mesmo em abrigos temporários ou em comunidades deslocadas, demonstrando que o aprendizado é uma ferramenta poderosa para reconstruir a esperança e a autoestima. A cooperação entre governos, organizações não governamentais e instituições internacionais é crucial para estruturar ações que garantam proteção, inclusão e continuidade do direito à educação, assegurando que essas crianças não sejam invisíveis.

A interrupção escolar decorrente de conflitos armados provoca impactos duradouros no desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças, comprometendo sua trajetória de aprendizado e seu bem-estar geral. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022) destacam que programas educativos devem ser flexíveis e culturalmente sensíveis, incorporando metodologias que atendam às realidades locais e promovam a reintegração de

crianças deslocadas. Dar voz a esses grupos é reconhecer suas experiências, suas vozes e suas demandas, permitindo que influenciem decisões sobre a distribuição de recursos, a criação de currículos adaptados e a implementação de políticas públicas inclusivas. A educação, nesses contextos, vai além do ensino formal, funcionando como instrumento de reconstrução social, fortalecimento de vínculos comunitários e mitigação dos efeitos da violência. O investimento em educação de emergência representa, portanto, uma estratégia fundamental para promover resiliência, dignidade e cidadania em meio a situações adversas.

A vulnerabilidade desses jovens se intensifica quando o deslocamento forçado os coloca em situações de pobreza extrema, isolamento e privação de direitos básicos, tornando ainda mais urgente a atuação integrada do Estado e da sociedade civil. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022) afirmam que iniciativas intersetoriais, envolvendo educação, saúde, proteção social e apoio psicossocial, são indispensáveis para criar redes de suporte que protejam e capacitem crianças afetadas por conflitos. Dar voz a essas crianças e adolescentes significa considerar suas perspectivas na construção de estratégias humanitárias e educacionais, promovendo participação ativa, autonomia e protagonismo juvenil. A escolarização, nesse contexto, é um ato de resistência e empoderamento, permitindo que essas crianças preservem sua identidade cultural, social e individual mesmo em meio à adversidade. O desenvolvimento de políticas inclusivas e programas de educação em emergência contribui para a reconstrução da esperança, oferecendo ferramentas que ampliam oportunidades e rompem ciclos de vulnerabilidade.

A experiência de meninos e meninas em zonas de conflito evidencia a necessidade de repensar abordagens pedagógicas tradicionais, incorporando flexibilidade, apoio emocional e estímulo à criatividade para superar lacunas educacionais. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022) reforçam que o acompanhamento contínuo e personalizado é essencial para promover aprendizagem significativa, reintegrar crianças deslocadas às escolas e fortalecer sua capacidade de interação social. Dar voz a essas crianças envolve reconhecer suas trajetórias, ouvir suas demandas e proporcionar espaço para que influenciem decisões educacionais, sociais e comunitárias, garantindo que suas opiniões sejam consideradas na definição de prioridades. A educação, nesse cenário, não é apenas um direito formal, mas um mecanismo de reconstrução, resiliência e construção de um futuro mais seguro e inclusivo. A colaboração entre instituições internacionais, governos e sociedade civil é decisiva para assegurar recursos, infraestrutura e condições pedagógicas adequadas que possibilitem a concretização desses direitos.

A mobilização da comunidade internacional é fundamental para apoiar países afetados por conflitos na criação de políticas educacionais que considerem a complexidade do deslocamento forçado e da violência, garantindo que as crianças possam aprender e se

desenvolver plenamente. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022) enfatizam que a integração entre iniciativas internacionais, nacionais e locais, aliada à escuta ativa das crianças, potencializa resultados positivos e assegura que os programas educativos sejam sustentáveis e culturalmente apropriados. Dar voz a esses meninos e meninas significa valorizar suas experiências, reconhecendo a educação como ferramenta de resistência, proteção e empoderamento, permitindo que influenciem as decisões que determinam seu acesso ao aprendizado. A criação de espaços seguros, adaptados e acolhedores é essencial para que essas crianças se sintam protegidas, incluídas e motivadas a continuar seus estudos, mesmo diante de contextos adversos. O fortalecimento dessas estratégias educacionais é um passo crucial para a construção de sociedades mais justas, resilientes e comprometidas com os direitos humanos de todos.

2.10.3. Populações indígenas e quilombolas

As crianças pertencentes a comunidades indígenas e quilombolas enfrentam barreiras educacionais complexas que vão além da infraestrutura escolar, incluindo a ausência de conteúdos que reflitam sua história, cultura e saberes tradicionais. Carvalho e Ischkanian (2022) ressaltam que políticas públicas inclusivas devem integrar currículos interculturais, contemplando línguas maternas e práticas sociais específicas, de modo a promover respeito à identidade étnica e à diversidade cultural. Dar voz a essas populações exige criar espaços de participação ativa, onde líderes comunitários, familiares e jovens possam colaborar na definição de metodologias pedagógicas, recursos didáticos e estratégias de ensino. O reconhecimento da importância do conhecimento ancestral fortalece a autoestima das crianças e proporciona oportunidades para que se tornem protagonistas de sua própria educação. Ao mesmo tempo, ações de preservação cultural e ambiental, articuladas à educação formal, permitem o desenvolvimento integral sem desconsiderar a riqueza de suas tradições, promovendo inclusão e equidade.

O acesso à educação formal em comunidades indígenas e quilombolas é frequentemente prejudicado pela distância geográfica, precariedade de transporte e falta de infraestrutura adequada, o que compromete a frequência escolar e a aprendizagem. Carvalho e Ischkanian (2022) enfatizam que a implementação de políticas de mobilidade escolar, transporte seguro e escolas bilíngues é essencial para superar essas barreiras e assegurar condições equitativas de aprendizado. Dar voz a essas crianças implica ouvir suas experiências cotidianas e envolver as comunidades na construção de soluções educacionais adaptadas à realidade local. A educação, quando contextualizada culturalmente, não apenas transmite conhecimento acadêmico, mas também preserva e valoriza tradições, fortalecendo a identidade coletiva e o sentimento de pertencimento. Programas de formação de professores

interculturais e ações educativas participativas são instrumentos fundamentais para consolidar uma educação justa e inclusiva, promovendo cidadania e justiça social.

Crianças indígenas e quilombolas muitas vezes enfrentam discriminação e invisibilidade dentro do próprio sistema educacional, que privilegia padrões culturais e linguísticos hegemônicos. Carvalho e Ischkanian (2022) destacam que a formação de educadores sensíveis à diversidade étnica e cultural é estratégica para promover ambientes escolares acolhedores, capazes de valorizar as especificidades de cada aluno. Dar voz a esses grupos significa reconhecer suas demandas, criar canais de participação efetivos e permitir que influenciem decisões sobre políticas educacionais locais e nacionais. A inclusão de saberes tradicionais, histórias orais e práticas comunitárias nas atividades escolares fortalece a aprendizagem significativa e contribui para o desenvolvimento de competências sociais e cognitivas. Projetos educativos integrados, que conectem escola, família e comunidade, têm potencial de transformar a educação em ferramenta de empoderamento e preservação cultural.

A participação social das comunidades indígenas e quilombolas na construção da educação reflete não apenas um direito, mas uma necessidade para garantir políticas educacionais justas e adequadas. Carvalho e Ischkanian (2022) reforçam que estratégias de engajamento comunitário, como conselhos escolares participativos e oficinas culturais, possibilitam que crianças e adolescentes influenciem a definição de currículos, métodos de ensino e prioridades pedagógicas. Dar voz a esses grupos significa assegurar que suas perspectivas sejam consideradas em processos decisórios, valorizando experiências de vida e saberes locais. O fortalecimento da educação intercultural promove autonomia, protagonismo juvenil e capacidade de advocacy social, contribuindo para que essas crianças se tornem agentes de transformação em suas comunidades. Além disso, a integração de ações educativas com programas de preservação ambiental e cultural amplia o impacto positivo da educação, garantindo aprendizado crítico e conectado à realidade de cada comunidade.

O desenvolvimento de políticas públicas inclusivas voltadas a crianças indígenas e quilombolas deve contemplar não apenas a educação formal, mas também medidas de proteção social, acesso a recursos pedagógicos adequados e formação continuada de professores. Carvalho e Ischkanian (2022) destacam que a criação de currículos que reflitam a diversidade cultural e linguística, aliados a metodologias participativas, é essencial para combater a exclusão e promover equidade educacional. Dar voz a essas crianças e adolescentes implica reconhecer sua capacidade de resistência e protagonismo, oferecendo oportunidades para que suas necessidades e expectativas influenciem decisões políticas e educacionais. Programas de educação intercultural bilíngue, combinados com iniciativas comunitárias e de preservação cultural, fortalecem o vínculo entre escola, família e comunidade, garantindo aprendizagem significativa. Ao promover inclusão, respeito à

identidade cultural e valorização do conhecimento ancestral, a educação se torna um instrumento de empoderamento, cidadania e transformação social para esses grupos historicamente marginalizados.

2.10.4. Crianças com deficiência e em situação de vulnerabilidade social

Crianças com deficiência ou em contextos de vulnerabilidade social enfrentam barreiras múltiplas que vão desde a falta de infraestrutura adequada e profissionais capacitados até preconceitos estruturais que limitam o acesso a oportunidades educacionais e sociais. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022) destacam que políticas públicas inclusivas, currículos adaptados, recursos de acessibilidade e acompanhamento especializado são fundamentais para assegurar que esses indivíduos possam participar plenamente do ambiente escolar. Dar voz a essas crianças significa considerar suas experiências, necessidades e expectativas, garantindo que seus direitos sejam respeitados e que possam contribuir ativamente para a construção de práticas educacionais mais equitativas. O fortalecimento da autonomia e da autoestima, por meio de metodologias inclusivas, cria um ambiente no qual a aprendizagem é significativa e contextualizada à realidade de cada criança, promovendo cidadania e pertencimento.

A inclusão de crianças com deficiência deve ser compreendida não apenas como adaptação física e pedagógica, mas como transformação cultural que valoriza a diversidade e combate a exclusão social. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022) enfatizam que a formação contínua de profissionais da educação, a utilização de tecnologias assistivas e a implementação de programas de suporte psicossocial são estratégias indispensáveis para criar ambientes escolares inclusivos e estimulantes. Dar voz a essas crianças envolve garantir que elas sejam ouvidas em processos decisórios, permitindo que influenciem práticas pedagógicas, currículos e políticas públicas que impactem diretamente suas trajetórias educacionais. A participação ativa contribui para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais e emocionais, assegurando que cada indivíduo possa exercer plenamente seus direitos.

Crianças em situação de vulnerabilidade social muitas vezes enfrentam desafios relacionados à insegurança econômica, discriminação e ausência de suporte familiar ou comunitário. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022) ressaltam que programas integrados de assistência social, combinados a políticas de inclusão escolar, são fundamentais para reduzir desigualdades e garantir que todas as crianças tenham acesso a oportunidades de aprendizagem. Dar voz a esses grupos implica reconhecer suas potencialidades e perspectivas, proporcionando espaços seguros onde possam expressar suas necessidades e influenciar decisões que impactam diretamente suas vidas. A promoção de ambientes educativos

acolhedores fortalece a resiliência, a autoestima e o engajamento social, contribuindo para que a educação seja verdadeiramente transformadora.

O uso de tecnologias assistivas, recursos pedagógicos diferenciados e estratégias de ensino individualizadas é essencial para atender às demandas específicas de crianças com deficiência ou em vulnerabilidade social. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022) destacam que essas medidas não apenas ampliam o acesso ao conhecimento, mas também promovem autonomia, independência e protagonismo, permitindo que cada criança desenvolva seu potencial de maneira plena. Dar voz a esses indivíduos significa criar mecanismos de participação efetiva, nos quais suas opiniões e experiências influenciem decisões educacionais e políticas públicas. A combinação de educação inclusiva, suporte especializado e valorização da diversidade contribui para a construção de sociedades mais justas, igualitárias e empáticas.

Garantir que crianças com deficiência ou em situação de vulnerabilidade social tenham acesso efetivo à educação é um imperativo ético, social e legal que demanda compromisso contínuo do Estado, da sociedade e das famílias. Carvalho, Ischkanian e Drumond (2022) reforçam que a implementação de políticas públicas consistentes, programas de formação docente, recursos pedagógicos acessíveis e apoio psicossocial integrado é crucial para assegurar igualdade de oportunidades e participação plena. Dar voz a esses grupos invisibilizados envolve reconhecer sua dignidade, potencialidades e direitos, permitindo que influenciem políticas e práticas educacionais de forma significativa.

A educação inclusiva, ao reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica, social e cognitiva, cria oportunidades equitativas de aprendizagem, permitindo que cada criança ou adolescente desenvolva plenamente seu potencial e exerça sua cidadania de forma consciente e ativa; além disso, ao promover a equidade e combater as desigualdades estruturais, ela não transforma apenas a trajetória individual desses estudantes, mas também fortalece os alicerces de uma sociedade democrática, justa e plural, consolidando valores de respeito, solidariedade e participação coletiva que beneficiam toda a comunidade, fomentando a construção de ambientes sociais mais coesos, inclusivos e resilientes frente aos desafios contemporâneos.

Quando crianças com diferentes habilidades, origens e experiências compartilham o mesmo espaço de aprendizagem, elas aprendem não apenas conteúdos acadêmicos, mas também empatia, cooperação e valorização das diferenças, habilidades fundamentais para a convivência harmoniosa em uma sociedade plural. Ao incluir vozes que historicamente foram marginalizadas, a educação inclusiva contribui para a redução de preconceitos e estigmas, fortalecendo o sentimento de pertencimento e autoestima de todos os alunos.

Práticas pedagógicas inclusivas estimulam a inovação e a criatividade, pois professores e estudantes desenvolvem estratégias colaborativas que atendem às múltiplas formas de aprender, preparando cidadãos capazes de enfrentar problemas complexos de

maneira crítica e ética. O impacto dessas práticas se estende para além das salas de aula, influenciando políticas públicas, projetos comunitários e iniciativas sociais que promovem igualdade de oportunidades e justiça social.

Ao promover a participação ativa de famílias, comunidades e organizações civis, a educação inclusiva cria redes de apoio que fortalecem o aprendizado e o desenvolvimento integral das crianças, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e consideradas nas decisões que afetam suas vidas. Essa articulação também fortalece a accountability social e a responsabilidade coletiva na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, consolidando a educação como um direito inalienável e um instrumento de transformação social.

Investir em educação inclusiva é, portanto, investir no futuro, pois cada criança que recebe oportunidades equitativas de aprendizagem se torna um agente capaz de transformar sua realidade e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e solidária. A promoção da diversidade, aliada à garantia de acesso pleno e equitativo à educação, cria cidadãos críticos, conscientes de seus direitos e deveres, e engajados na defesa de valores fundamentais para a convivência social.

A educação inclusiva cumpre um papel essencial na construção de um mundo em que diferenças são celebradas como fonte de riqueza cultural, intelectual e social, em que oportunidades são distribuídas de forma justa, garantindo que todos, independentemente de suas origens, habilidades ou contextos, possam acessar o conhecimento e desenvolver suas potencialidades de maneira plena. Essa forma de educação promove a valorização da diversidade como elemento estruturante da convivência social, incentivando o respeito mútuo, a empatia e a cooperação entre indivíduos com experiências e perspectivas distintas.

Ao possibilitar que cada criança e adolescente exerça plenamente sua cidadania, ela fortalece a consciência crítica, a responsabilidade social e a participação ativa em processos decisórios que afetam suas vidas e a comunidade em que estão inseridos. Além disso, ao formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, a educação inclusiva contribui para a construção de sociedades resilientes, capazes de enfrentar desafios coletivos com criatividade e solidariedade, promovendo igualdade de oportunidades e mitigando desigualdades históricas.

O impacto desse modelo de ensino vai além das instituições escolares, estendendo-se a políticas públicas, práticas comunitárias e iniciativas sociais que consolidam o bem-estar coletivo, a justiça social e a equidade. A educação inclusiva emerge não apenas como um direito fundamental, mas como um instrumento estratégico para o desenvolvimento humano integral, estimulando a participação, o protagonismo e a liderança de todos os indivíduos, independentemente de suas condições.

2.11. HISTÓRIA: A VOZ DA BORBOLETA

Celine Maria de Sousa Azevedo - Simone Helen Drumond Ischkanian - Gladys Nogueira Cabral
Sandro Garabed Ischkanian - Gabriel Nascimento de Carvalho - Silvana Nascimento de Carvalho
Marcos Aurélio dos Santos Freitas - Ana Luzia Amaro - Dilani da Cruz MC Comb.

Numa pequena aldeia aninhada entre montanhas, vivia uma menina chamada Zahra. O seu lugar preferido não era um campo de jogos, mas sim o cheiro a pó das páginas dos seus livros.

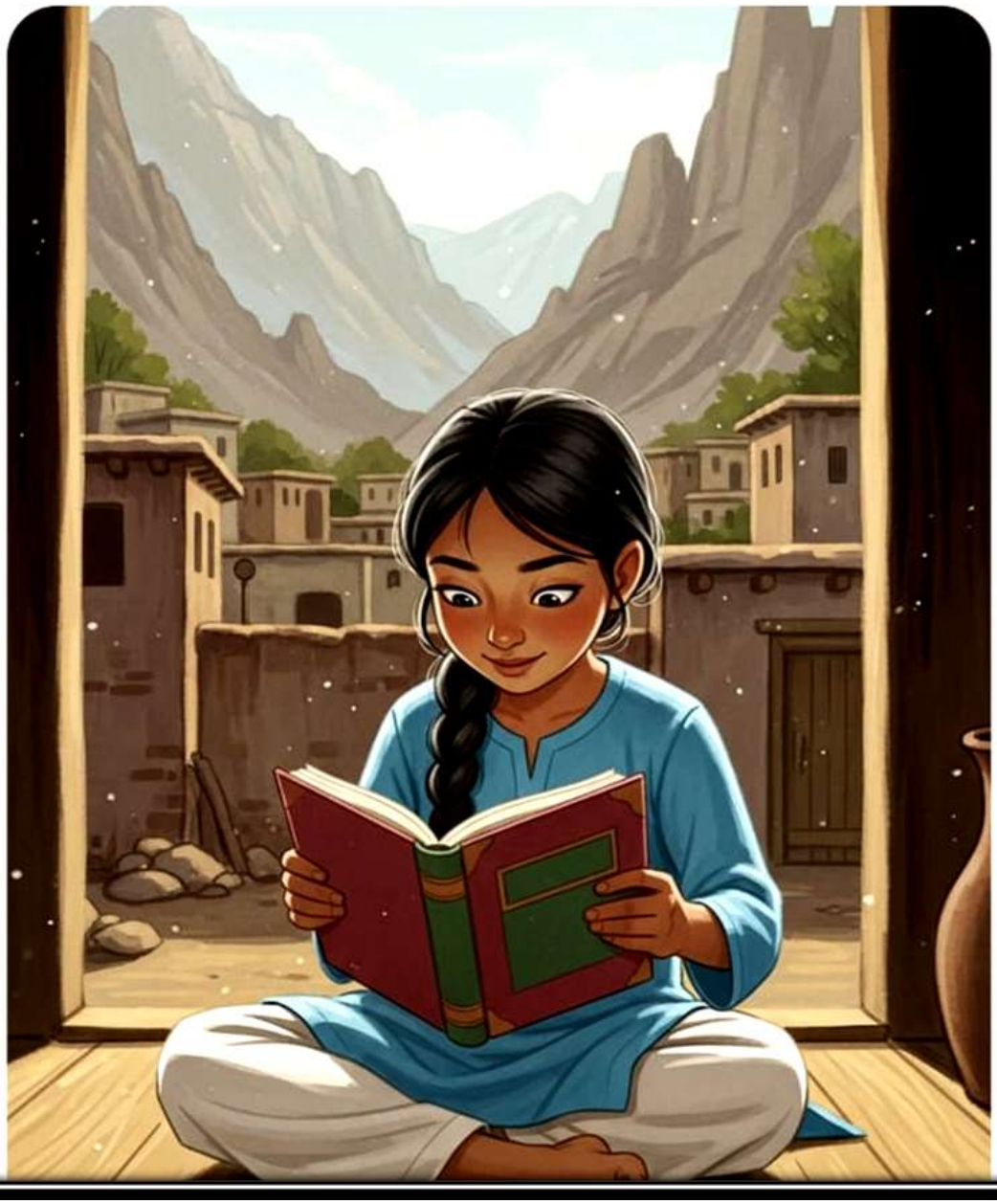

Para Zahra, a escola era um jardim mágico. Cada letra era uma semente, e cada história, uma flor que abria. Ela amava as cores dos lápis e o som das crianças a recitar.

Mas um dia, as sombras esticaram-se sobre a aldeia. Disseram a Zahra e às suas amigas que o jardim da escola tinha de fechar. Que os livros tinham de ficar em casa, silenciosos.

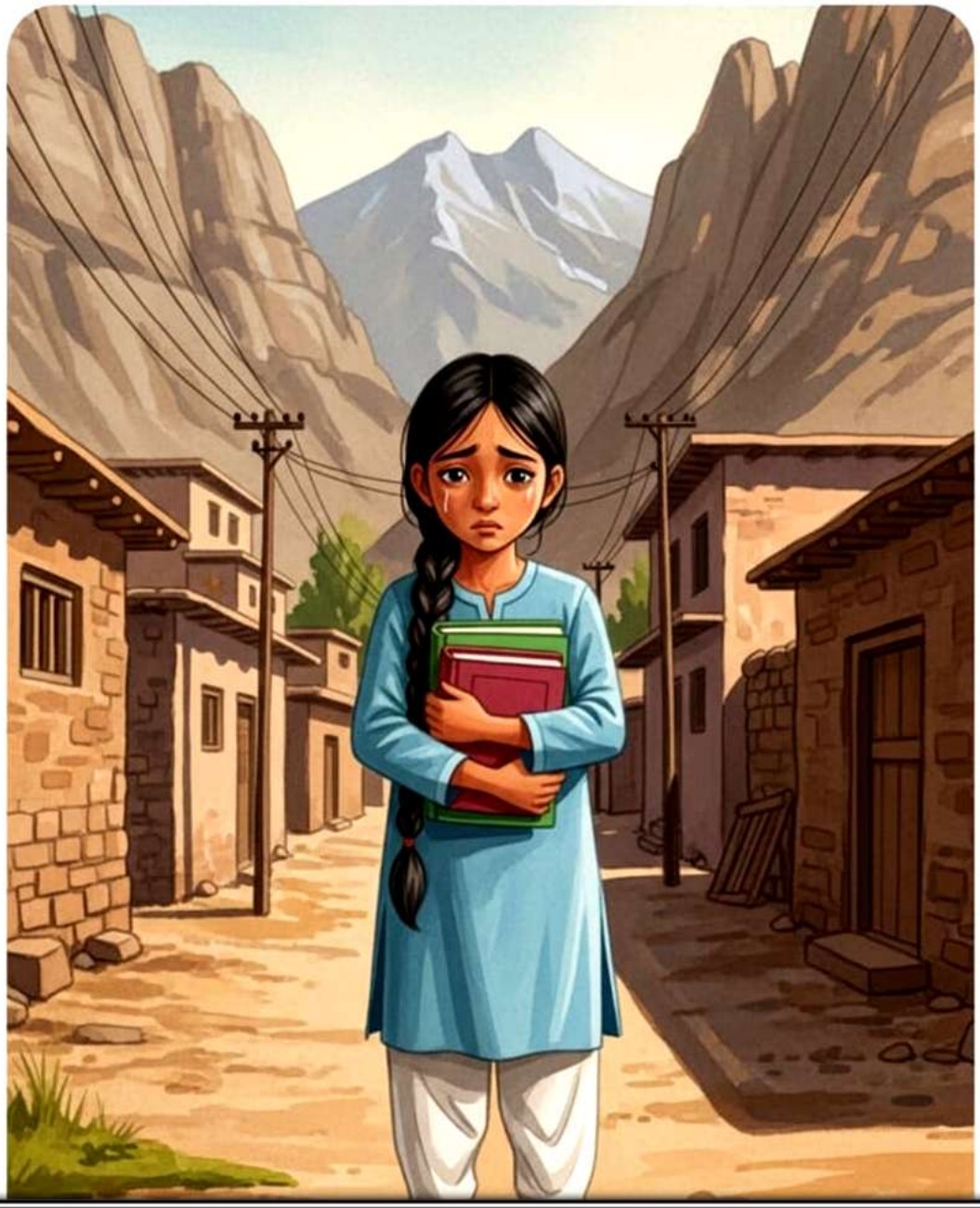

O coração de Zahra ficou pesado. Ela perguntava: "Como é que as sementes do saber podem crescer se não pudermos regá-las?" Ela olhava para o céu, sentindo que faltava uma estrela.

O seu pai, um professor sábio, disse-lhe: "Zahra, uma voz, mesmo que pequena, pode ser mais forte do que mil sussurros." Ele mostrou-lhe um mapa-múndi.

Ele ensinou-a que o desejo de aprender não é apenas um desejo. É um direito. Pertence a todas as crianças, em todas as montanhas, em todas as cidades, em todo o mundo.

Com a coragem dos seus livros, Zahra decidiu falar. Não para gritar, mas para partilhar a sua história e o seu sonho por todas as crianças. Ela levantou-se e falou.

Ela falou sobre o lápis que sonhava escrever, sobre o livro que ansiava por ser lido. Ela disse: "O medo é forte, mas o desejo de aprender é ainda mais forte!"

E, como a primeira gota de chuva depois de um longo verão, as suas palavras espalharam-se. Outras crianças encontraram as suas vozes. Outros jardins de escola abriram-se.

Hoje, Zahra e os seus amigos leem, escrevem e sonham alto. Porque eles sabem que um livro é uma arma de paz, e o direito à educação é a luz que brilha sobre o mundo inteiro.

A reflexão de Celine Maria de Sousa Azevedo em 2025 enfatiza que o ativismo de Malala evidencia a urgência de garantir educação de qualidade para todas as crianças, mostrando que políticas públicas inclusivas e investimentos sustentáveis são essenciais para transformar realidades historicamente marcadas pela desigualdade.

Simone Helen Drumond Ischkanian (2025) ressalta que a luta de Malala demonstra como a educação funciona como instrumento de emancipação social e cidadania ativa, exigindo ações coordenadas entre Estado, sociedade civil e comunidades para assegurar que cada criança tenha oportunidade de aprender e se desenvolver plenamente.

Gladys Nogueira Cabral (2025) destaca que a trajetória de Malala inspira a formulação de políticas educacionais que considerem contextos de vulnerabilidade, violência ou exclusão social, reforçando a necessidade de estratégias que promovam acesso equitativo e participativo à educação.

Sandro Garabed Ischkanian (2025) argumenta que a experiência de Malala evidencia que a educação transcende a simples transmissão de conhecimento, tornando-se um vetor de transformação cultural, social e política, capaz de ampliar direitos e fortalecer sociedades democráticas.

Gabriel Nascimento de Carvalho (2025) afirma que a luta de Malala demonstra que garantir educação de qualidade a todas as crianças é um compromisso global, cuja implementação depende de políticas inclusivas, financiamento adequado e mobilização de múltiplos atores sociais para reduzir desigualdades estruturais.

Silvana Nascimento de Carvalho (2025) observa que o ativismo de Malala reforça que a educação não é apenas um direito formal, mas uma ferramenta estratégica para promover equidade, empoderamento infantil e transformação social, exigindo programas educativos sensíveis às diversidades culturais e sociais.

Marcos Aurélio dos Santos Freitas (2025) enfatiza que a trajetória de Malala evidencia que garantir educação universal requer compromisso contínuo do Estado e da sociedade, aliando proteção legal, acesso a recursos pedagógicos e valorização do protagonismo das crianças em seu próprio processo de aprendizagem.

Ana Luzia Amaro (2025) destaca que a experiência de Malala evidencia que a educação deve ser entendida como um direito humano fundamental, cuja efetivação exige políticas públicas inclusivas, combate à desigualdade de gênero e estímulo à participação social de meninas e meninos em todas as comunidades.

Dilani da Cruz MC Comb (2025) ressalta que a luta de Malala simboliza a necessidade de assegurar que nenhuma criança seja privada de educação por barreiras sociais, culturais ou econômicas, defendendo programas educacionais que promovam equidade, autonomia e cidadania plena.

3. CONCLUSÃO

A trajetória de Malala Yousafzai representa um marco inspirador na luta pelo direito universal à educação, mostrando que mesmo diante de adversidades extremas, é possível transformar realidades e inspirar ações globais. Sua coragem evidencia que a escolarização não é apenas um direito legal, mas um instrumento de construção de cidadania e justiça social, capaz de impactar comunidades inteiras e fortalecer os princípios democráticos.

O ativismo de Malala mostra que dar voz às crianças vai além da simples expressão de opiniões, envolvendo a criação de políticas educacionais efetivas, inclusivas e transformadoras. Ao unir experiências pessoais com mobilização social, ela exemplifica como indivíduos podem catalisar mudanças estruturais e inspirar governos, instituições e organizações a priorizar a educação como direito humano fundamental.

A experiência de Malala reforça a necessidade de políticas públicas que contemplem diversidade, equidade e inclusão, assegurando que grupos historicamente marginalizados, como meninas, crianças em situação de vulnerabilidade social e populações tradicionais, tenham acesso pleno à educação. O fortalecimento de programas de educação inclusiva e ações afirmativas contribui para reduzir desigualdades, promovendo oportunidades concretas de desenvolvimento pessoal e coletivo.

O exemplo de Malala também evidencia a importância da proteção integral, mostrando que educação e segurança caminham juntas. A implementação de serviços integrados, incluindo suporte psicossocial e atenção às necessidades específicas de cada criança, é essencial para garantir que o aprendizado seja contínuo e significativo. Dar voz e proteção a crianças e adolescentes vulneráveis garante que elas não sejam apenas receptoras de direitos, mas protagonistas de sua própria história e agentes de transformação social.

Em uma perspectiva global, o ativismo de Malala demonstra que a garantia da educação exige responsabilidade compartilhada entre governos, sociedade civil e organismos internacionais. Experiências bem-sucedidas em diferentes países podem inspirar melhorias concretas nas políticas brasileiras, fortalecendo a educação inclusiva, equitativa e de qualidade. A cooperação internacional, aliada à valorização das experiências locais, cria oportunidades para inovar em práticas pedagógicas, metodologias adaptadas e programas de inclusão, ampliando o impacto positivo do direito à educação.

A luta de Malala também evidencia que a educação é um instrumento de resistência contra opressões e desigualdades históricas, oferecendo às crianças e adolescentes meios para compreender, questionar e transformar o mundo em que vivem. A educação não se limita ao conhecimento formal, mas inclui o desenvolvimento ético, social e cultural, permitindo que jovens se tornem cidadãos críticos, responsáveis e solidários. A formação integral fortalece o

senso de pertencimento e identidade, essencial para a construção de sociedades justas e democráticas.

Ao promover a educação de meninas, Malala inspira reflexões sobre equidade de gênero, mostrando que o acesso à escola é um passo fundamental para reduzir desigualdades e construir sociedades mais igualitárias. Políticas educativas que promovem igualdade de oportunidades contribuem para romper ciclos de exclusão, empoderando jovens mulheres e gerando impactos positivos em famílias e comunidades. A educação inclusiva fortalece a diversidade, reconhecendo a riqueza das diferenças como elemento central da aprendizagem e do desenvolvimento social.

A promoção de cidadania ativa, demonstrando que a educação não apenas forma indivíduos, mas fortalece coletivos. A participação das crianças em espaços de decisão e na construção de políticas educativas é essencial para consolidar práticas democráticas e inclusivas. Sua experiência inspira que jovens possam agir como agentes de mudança, reivindicando direitos e contribuindo para a transformação das estruturas sociais que perpetuam desigualdades e violências.

A história de Malala Yousafzai reafirma que a educação é um direito inalienável, instrumento de liberdade e motor de transformação social. Garantir o acesso pleno à educação para todas as crianças e adolescentes é investir no futuro de sociedades mais justas, inclusivas e democráticas. Dar voz a quem normalmente é invisibilizado, promover políticas inclusivas e transformar desafios em oportunidades é a chave para assegurar que cada criança tenha não apenas o direito de aprender, mas o poder de moldar sua própria história e contribuir positivamente para o mundo.

REFERÊNCIAS

ALVES, Sebastião da Silva. **Rios e igarapés da cidade de Manaus: ambiente.** In: CARVALHO, Gabriel Nascimento de; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond (orgs.). *Direitos Fundamentais...* Itapiranga/SC: Editora Schreiben, 2022. p. 194–201

ARAUJO, Luiz Alberto David; JUNIOR, Vidal Serrano Nunes. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Editora Saraiva, 2005.

BASTOS, Angélica Barroso. **Direitos humanos das crianças e adolescentes: as contribuições do Estatuto da Criança e do Adolescente para a efetivação dos direitos humanos infanto-juvenis.** Universidade Federal de Minas Gerais, 2012.

BOZZI, Sônia. **La familia y otros grupos como garantes de los derechos de la niñez a 20 años de la convención de los derechos del niño.** In: CONTRO, Mônica Gonzalez. Los derechos de niños, niñas e adolescentes: 20 años de la convención sobre los derechos del niño. México: Ed. Porrua, 2011.

BRASIL. Constituição (1988) – **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

CABRAL, Gladys Nogueira. **As tendências educacionais e a atuação do educador: um novo panorama de fomento à inclusão em ambientes de e-learning.** In: CARVALHO, Gabriel Nascimento de; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond (orgs.). *Direitos Fundamentais...* Itapiranga/SC: Editora Schreiben, 2022. p. 52-62.

CARVALHO, Gabriel Nascimento de; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond (orgs.). **Direitos Fundamentais: Educação, Inclusão, Moradia, Tecnologias, Trabalho, Lazer e Saúde – o futuro é para todos!.** Itapiranga/SC: Editora Schreiben, 2022. EISBN 978-65-5440-018-3. DOI: 10.29327/570321. Disponível em: https://www.editoraschreiben.com/livros/direitos-fundamentais%3A-educa%C3%A7%C3%A3o%2C-inclus%C3%A3o%2C-moradia%2C-tecnologias%2C-trabalho%2C-lazer-e-sa%C3%BAde---o-futuro-%C3%A9-para-todos!. Acesso em: 25 out. 2025.

CARVALHO, Gabriel Nascimento de; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond. **Los derechos humanos son el conjunto de prerrogativas sustentadas en la dignidad humana.** In: CARVALHO, Gabriel Nascimento de; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond (orgs.). *Direitos Fundamentais: Educação, Inclusão, Moradia, Tecnologias, Trabalho, Lazer e Saúde – o futuro é para todos!*. Itapiranga/SC: Editora Schreiben, 2022. p. 13-19.

CARVALHO, Gabriel Nascimento de; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond. **As tecnologias educacionais do método de portfólios educacionais SHDI: um conceito que diz respeito à utilização de recursos para fins pedagógicos**. In: CARVALHO, Gabriel Nascimento de; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond (orgs.). *Direitos Fundamentais...* Itapiranga/SC: Editora Schreiben, 2022. p. 202–212.

CARVALHO, Gabriel Nascimento de; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond. PCD: **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** In: CARVALHO, Gabriel Nascimento de; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond (orgs.). *Direitos Fundamentais...* Itapiranga/SC: Editora Schreiben, 2022. p. 213–222.

CRESWELL, John W**. Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto.** 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2021.

DRUMOND, Eliana; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond. **A importância do atendimento psicopedagógico clínico, através dos convênios de saúde e educação.** In: CARVALHO, Gabriel Nascimento de; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond (orgs.). *Direitos Fundamentais...* Itapiranga/SC: Editora Schreiben, 2022. p. 63-73.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos.** Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler: em três artigos que se completam.** São Paulo: Autores Associados; Cortez, 1989.

FUZIWARA, Aurea Satomi. **Lutas sociais e direitos humanos da criança e do adolescente: uma necessária articulação.** Serv. Soc. Soc.: São Paulo, 2013. p. 527-543.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GALICIA, Marco Antonio López. **Una mirada a los derechos de las niñas y los niños: su resignificación.** CNDH: México, 2016.

GISOTTI, Alessandro. **Entrevista: Malala: todos devemos lutar com coragem pelo direito à educação.** Vaticannews. https://www.vaticannews.va/pt/mundo/news/2025-09/malala-escola-criancas-guerras-direito-educacao-mulheres.html. Acesso em 26 de outubro de 2025

ISCHKANIAN, Sandro Garabed. **Escotismo e educação: inovações teóricas e pedagógicas na formação e gestão de adultos.** In: CARVALHO, Gabriel Nascimento de; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond (orgs.). *Direitos Fundamentais...* Itapiranga/SC: Editora Schreiben, 2022. p. 40-51.

KOSKENNIEMI, Martti. **The Gentle Civilizer of Nations: The Rise and Fall of International Law.** Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LACERDA, João Baptista de. **Sur le métis au Brésil.** In: Premier Congrès Universel des Races: 26-29 juillet 1911. Paris: Devouge, 1911.

LIMA, Marilia; ALVES, Marcio; ALVES DA SILVA, Marcelo Clausen Lima. **Marcelo Clausen: uma história de desafios e superações.** In: CARVALHO, Gabriel Nascimento de; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond (orgs.). *Direitos Fundamentais...* Itapiranga/SC: Editora Schreiben, 2022. p. 107-126.

LIMA, Florizete Santos. **A educação é um ato de conhecimento e transformação social: ela nos permite construir projetos de vida e reescrever o futuro.** In: CARVALHO, Gabriel Nascimento de; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond **(**orgs.). *Direitos Fundamentais...* Itapiranga/SC: Editora Schreiben, 2022. p. 148–159.

LUZ, Patrícia Elaine de Aquino. **(In) ou (Ex)clusão: as dificuldades encontradas pelos pais e familiares de pessoas no contexto da inclusão na fase escolar.** In: CARVALHO, Gabriel Nascimento de; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond (orgs.). *Direitos Fundamentais: Educação, Inclusão, Moradia, Tecnologias, Trabalho, Lazer e Saúde – o futuro é para todos!*. Itapiranga/SC: Editora Schreiben, 2022. p. 20-28.

MATO, Abraão Danziger de. **Educação em abordagem: repercussões do uso das novas tecnologias para novos estilos de aprendizagem.** In: CARVALHO, Gabriel Nascimento de; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond (orgs.). *Direitos Fundamentais...* Itapiranga/SC: Editora Schreiben, 2022. p. 137-147.

MARTUSCELLI, Patrícia Nabuco. **O lugar das crianças nas relações internacionais: considerações sobre novos atores e a difusão de poder.** Revista de Estudos Internacionais: João Pessoa, 2013. v. 4, p. 100-117.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 23º ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

MORAIS, Maria Isabel Silva de; PIRES, Kyllian César. **Tecnologia, educação, saúde e inclusão: histórias e experiências de direitos fundamentais em tempos pandêmicos.** In: CARVALHO, Gabriel Nascimento de; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond (orgs.). *Direitos Fundamentais: Educação, Inclusão, Moradia, Tecnologias, Trabalho, Lazer e Saúde – o futuro é para todos!*. Itapiranga/SC: Editora Schreiben, 2022. p. 29-39.

MUTUA, Makau. **Africans and the ICC: hypocrisy, impunity and perversion.** In: CLARKE, Kamari M.; KNOTTNERUS, Abel S.; VOLDER, Eefje de (Eds.), 2016. p. 47-60.

MUTUA, Makau; ANGHIE, Antony. **What is TWAIL? Proceedings of the Annual Meeting - American Society of International Law,** v. 94, p. 31-40, abr. 5-8, 2000.

NASCIMENTO, Abdias do**. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NASCIMENTO, Abdias do. **O negro revoltado.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

NASCIMENTO, Abdias do. **O quilombismo: documentos para uma militância pan-africanista.** São Paulo: Perspectiva; Rio de Janeiro: Ipeafro, 1980.

ONU. Resolução nº 217, 3ª Assembleia-Geral da ONU**. Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Paris, França, 1948.

O'DONNELL, Guillermo. **The State as Law: Contributions and Ambivalences.** In: Democracy, Agency, and the State: Theory with Comparative Intent. Nova York: Oxford University Press, 2010.

PAHUJA, Sundhya. **Decolonising international law: development, economic growth and the politics of universality.** Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

PATTERSON, William L. (Ed.). **We charge genocide: the crime of government against the negro people.** 3. ed. New York: International Publishers, 2020.

PIRES, Thula. **Democracia e genocídio do povo negro e indígena.** 2019.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van. **Manual de investigação em ciências sociais.** 3. ed. Lisboa: Gradiva, 2008.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RODRIGUES, Rosimery Mendes; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond; CARMO, Dennis Migueis do; VASCONCELOS, Itaciara da Costa de. **Educação e inclusão: o direito ao ensino-aprendizagem mais significativo.** In: CARVALHO, Gabriel Nascimento de; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond (orgs.). *Direitos Fundamentais...* Itapiranga/SC: Editora Schreiben, 2022. p. 74-83.

RODRIGUES, Rosimery Mendes; OLIVEIRA, Kleten Kelle Lima de; SILVA, Solange Teodozio da; BRITO, Vanelia Ramos. **Moradia digna: o direito das pessoas e as políticas públicas de habitação popular.** In: CARVALHO, Gabriel Nascimento de; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond (orgs.). *Direitos Fundamentais...* Itapiranga/SC: Editora Schreiben, 2022. p. 182–193.

SANTOS, Zilda Pereira dos; SOUSA, Maria Deusina Barros de; OLIVEIRA, Silvana Eloia de; SOUSA, Ionys Oliveira de. **Atendimento educacional e inclusivo no ensino remoto na EMEF Benedita Torres: a escola somos todos nós.** In: CARVALHO, Gabriel Nascimento de; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond (orgs.). *Direitos Fundamentais...* Itapiranga/SC: Editora Schreiben, 2022. p. 170–181.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** 24. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016.

SILVA, Jakeline Barbosa da. **Prática religiosa e musicalidade: comunicação ritualística através da música e dos instrumentos musicais do Candomblé de Ketu.** In: CARVALHO, Gabriel Nascimento de; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond (orgs.). *Direitos Fundamentais...* Itapiranga/SC: Editora Schreiben, 2022. p. 84-94.

STEFANINI, Marília Rulli. **Os direitos fundamentais em relação aos povos indígenas e o direito ao reconhecimento plural.** In: CARVALHO, Gabriel Nascimento de; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond (orgs.). *Direitos Fundamentais...* Itapiranga/SC: Editora Schreiben, 2022. p. 95-106.

SHOR, Ira; FREIRE, Paulo. **Medo e Ousadia – O Cotidiano do Professor.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

VENDITTE, Neusa; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond. **A inclusão das inteligências: saindo de um aquário para um mar de possibilidades.** In: CARVALHO, Gabriel Nascimento de; ISCHKANIAN, Sandro Garabed; ISCHKANIAN, Simone Helen Drumond (orgs.). *Direitos Fundamentais...* Itapiranga/SC: Editora Schreiben, 2022. p. 127-136.

VILLASEÑOR, Roxana Montejano; SAUCEDO, Martín Beltran; SILVA, Violeta Mendezcarlo. **Un análisis transversal de los derechos humanos de las niñas y los niños ante la emergência.** n. 18. REDHES: Sevilla, 2017.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito.** 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

YOUSAFZAI, Malala. **Eu sou Malala: a história da garota que defendeu o direito à educação e foi baleada pelo Talibã.** São Paulo: Companhia de Letras, 2013.

YOUSAFZAI, Malala. **Eu sou Malala: como uma garota defendeu o direito à educação e mudou o mundo**. Edição Juvenil. 3° ed. São Paulo: Seguinte, 2018.

CLUBE DE AUTORES

E-BOOK - 2025